

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPÚBLICA — N. 315

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, das Directorias do Interior, Instrução e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 19 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 17 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 13, 16 e 18 do corrente, da Directoria do Contencioso — Requerimentos despachados — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 9 e 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 17 a 20 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Sacção JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação e Supremo Tribunal Militar.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de novembro de 1897

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito allemão Gustavo Brendel e o portuguez Serafim Barbosa. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do Estado do Matto Grosso.

— Agradeceu-se ao Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, a comunicação, que fez em aviso de 16 do corrente mez, de haver assumido na mesma data o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 13 do referido mez.

Exm. Sr. — A Associação Beneficente de Soccorros Mutuos Homagem ao Almirante Saldanha da Gama, em sua sessão de 11 do corrente, resolveu lançar em acta o jubilo de que se acha possuida por ter sahido illeso o Chefe da Nação do neando attentado commettido contra sua pessoa, e externar, ao mesmo tempo, um voto de profundo pesar pelo sacrificio da vida do inclito Marechal Carlos Bittencourt, victimado pelo punhal assassino, quando defendia corajosamente a pessoa daquelle Chefe.

Dando conhecimento a V. Ex. de tal resolução, vou rogar ainda a V. Ex. dignese disso dar sciencia ao Exm. Sr. Presidente da Republica, a quem Deus guarde.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1897. — Exm. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, dignissimo Ministro do Interior e Justiça. — O 1º secretario, Dr. Francisco Augusto de Almeida.

Quartel do Commando Superior da Guarda Nacional da Comarca de Abre-Campo, no Estado de Minas Geraes, em 12 de novembro de 1897.

Exm. Sr. Ministro da Justiça — A guarda nacional desta comarca congratula-se com V. Ex. por ter sido mallogrado o premeditado assassinato contra a pessoa do Chefe da Nação, o Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros; ao mesmo tempo apresenta os pezames pelo infausto passamento do Ministro da Guerra, Exm. Sr. Marechal Machado de Bittencourt, victima da mão assassina que se levantou contra a pessoa do Presidente da Republica.

A guarda nacional desta comarca apresenta a V. Ex. e ao Exm. Sr. Presidente da Republica os protestos de alta estima e consideração.

Saude e fraternidade. — O coronel-commandante superior, Francisco de Bittencourt Peixoto. — O major, secretario-geral do commando, Adalberto Augusto Fernandes Leão.

Juizo Seccional de Minas Geraes — Ouro Preto, 18 de novembro de 1897.

Exm. Sr. Dr. Ministro da Justiça.

Tenho a honra de enviar-vos, expressos no artigo junto, os meus sentimentos de brasileiro, republicano e magistrado, e assim dos meus companheiros de trabalho nesta secção, a proposito do abominavel attentado do dia 5 do corrente.

Saude e fraternidade. — O juiz seccional, Eduardo E. da Gama Cerqueira.

Artigo a que se refere o officio supra, e publicado no jornal official Minas Geraes, do Estado do mesmo nome, em data de 17 do corrente mez:

« O Dr. juiz seccional deste Estado fez lançar no protocollo de suas audiencias, a proposito dos attentados do dia 5 do corrente, a seguinte declaração.

« Pelo juiz foi dito que, tendo se abstido de dar audiencia no dia 6, a exemplo das repartições federaes e estaduais da Capital, só hoje pôde esta secção judiciaria constatar sua reprovação aos actos criminosos do dia 5 do corrente, que enlutaram a alma nacional.

O Poder Judiciario, immediato representante da lei, condemna os processos violentos (partam de onde partirem) que collocam o arbitrio individual acima das instituições aceitas pela Nação, e as vidas de seus altos funcionarios á mercê dos sicarios.

Nenhum dellos poderia ter segurança e independencia para agir de seu posto, com taes processos; porque não sendo elles, além de tudo, privilegio de ninguém, o poder publico tornar-se-ia joguete de todas as mais nefandas paixões e interesses, resultando, no interior como no exterior, a ruína e descredito da Republica; passando nós aos olhos do mundo civilizado por um povo barbaro e incapaz de qualquer governo.

Ouro Preto, 13 de novembro de 1897. — Eduardo E. da Gama Cerqueira — José Augusto de Assis Lima — Rodrigo Bretas de Andrade — Francisco A. Ferreira Torres — Manoel Diniz Gomes. »

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta data, foram concedidos ao bacharel José Cesario de Miranda Ribeiro, fiscal do Governo Federal, junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro, cinco mezes de licença, para tra-

tar de sua saude; sendo, por outra, nomeado para exercer interinamente aquellas funcções, durante o impedimento do licenciado, o Dr. Augusto Alvares de Azevedo.

— Declarou-se ao director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 30 de outubro ultimo que, tendo sido explicada pelo aviso de 29 do dito mez de outubro, publicado no *Diario Official*, de 2 do corrente, a doutrina do de 21 daquelle mez, de accordo com o mesmo aviso deve se proceder em relação aos exames das cadeiras de Direito civil, criminal e commercial, dos alumnos dessa faculdade matriculados em época anterior á promulgação da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895.

RELATORIO SEMESTRAL DO FISCAL DO GOVERNO JUNTO DA FACULDADE LIVRE DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES DO RIO DE JANEIRO.

Exm. Sr. Dr. Ministro do Interior — Em observancia do disposto no art. 7º do decreto n. 314, de 30 de outubro de 1895, tenho a honra de apresentar-vos o presente relatório sobre o primeiro semestre do anno lectivo corrente da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

De accordo com o que determina a lei organica das Faculdades Livres, as aulas desta faculdade foram abertas na época normal, em 15 de março, funcionando com a maxima regularidade e sem interrupção até esta data.

As regencias das cadeiras dos diversos cursos foram confiadas.

1º anno

Philosophia do direito — Dr. Sylvio Romero.

Direito romano — Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.

Direito publico e constitucional — Dr. Tarquinio Baulio de Souza Amarante.

2º anno

Direito civil (1ª cadeira) — Conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Direito criminal (1ª cadeira) — Conselheiro Dr. João Baptista Pereira.

Direito internacional publico e diplomacia — Conselheiro Dr. Felisberto Pereira da Silva.

Economia politica — Dr. João Carlos da Oliva Maia.

3º anno

Direito civil (2ª cadeira) — Desembargador João Polycarpo dos Santos, no impedimento do Dr. Paulino José Soares de Souza.

Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario) (2ª cadeira) — Dr. Candido Mendes de Oliveira.

Sciencia das finanças e contabilidade do Estado — Dr. José Viriato de Freitas.

Direito commercial (1ª cadeira) — Dr. Herculano, Marcos Inglez de Souza, no impedimento do conselheiro José da Silva Costa.

4º anno

Direito civil (3ª cadeira) — Dr. João da Costa Lima Drummond.

Direito commercial (especialmente direito marítimo, fallencias e liquidações forçadas) (2ª cadeira) — Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

Theoria do processo civil, commercial e criminal — Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

Medicina publica—Dr. Agostinho José de Souza Lima.

5º anno

Pratica forense—Dr. João Manoel Carlos Gusmão.

Sciencia de administração e direito administrativo—Dr. João Carneiro de Souza Bandeira.

Historia do direito e especialmente do direito nacional—Dr. Sylvio Romero, no impedimento do Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Legislação comparada—Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

No prazo determinado pelo § 2º, art. 1º, do mencionado decreto, foram inaugurados e proseguem com a devida regularidade os cursos complementares das cadeiras de direito romano pelo Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho; de direito publico e constitucional, pelo Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia; de direito commercial, pelo Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, e de medicina publica, pelo Dr. Antonio Maria Teixeira.

A frequencia dos alumnos tem sido normal, nada occorrendo de perturbador á boa marcha do ensino.

Continuam a ser mensalmente extrahidas, em virtude do disposto no art. 89 dos estatutos e para que possam ser feitas pelos interessados as reclamações que forem justas, dos livros de presenca dos alumnos matriculados, as notas das faltas por elles dadas nas aulas dos respectivos cursos.

Nos primeiros dias do mez de março tiveram lugar os exames da 2ª época.

Os Srs. Caio Nunes de Carvalho e Raul da Silva Atrian que, como alumnos ouvintes, cursaram as aulas do 1º anno desta faculdade em 1896, foram mandados submeter a exames por aviso do Ministerio do Interior.

O mesmo se deu com relação ao alumno Huascar Ataliba de Lara Queiroz, que, em vista das allegações pelo mesmo apresentadas, mereceu deste ministerio identico favor por aviso de 29 de maio.

Acham-se matriculados nesta faculdade 106 alumnos, sendo no primeiro anno 39, no segundo anno 22, no terceiro anno 6, no quarto 2 e no quinto anno 1.

Na 3ª serie juridica 13; na 4ª serie 7; na 3ª serie social 16.

Em sessão da congregação da faculdade, effectuada em 26 de maio, foram propostos e unanimemente accetitos lentes honorarios os Srs. Baldomero Slerena e R. Wilmart de Glymes.

Continuam como director da faculdade o Sr. conselheiro Dr. João Baptista Pereira e como secretario o Sr. Dr. Bartholomeu Portella Pessoa de Mello.

O nobre empenho e patriótica dedicação com que aquelle director preside o funcionamento da faculdade é um facto digno de assignalar-se.

Cumpra-me tambem considerar notaveis o extremo zelo e intelligente methodização com que o secretario da mesma faculdade exerce as funções do seu cargo.

Eis quanto occorre no primeiro semestre deste anno na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Rio, 1 de julho de 1897.—José Cesario de Miranda Ribeiro, fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Tribunal de Contas as necessarias providencias, afim de que sejam pagas as contas:

De 4:793\$010, do aluguel relativo ao mez findo, dos predios occupados por estações e postos policiaes;

De 160\$900, proveniente de colchões e outros artigos fornecidos á estação policial da 19ª circumscripção urbana, por Gonçalves & Oliveira e Soares & Irmãos.

—Transmittiram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito de 380:000\$ para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer até 31 de dezembro de 1897 dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895 e readmittidos á disponibilidade por decisão da justiça federal;

Ao Tribunal de Contas, para os devidos effectos, cópia do decreto n. 2.677, desta data, abrindo a este ministerio o credito de 380:000\$, para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer até 31 de dezembro de 1897, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895 e readmittidos á disponibilidade por decisão da justiça federal.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 19 de novembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Sr. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 127—Em resposta ao aviso n. 1.754, de 21 de junho ultimo, declara que, achando-se já encerrado o exercicio de 1896, a importancia de 1:897\$500, proveniente das despesas feitas com a extradicação do preso Dr. Antonio Molinari Laurin, deve ser escripturada pela Alfandega de Pernambuco como — Indemnizações, — visto não mais poder ser annullada da respectiva verba.

N. 128 — Declara que para ter logar o pagamento da divida de que é credora a *Société Anonyme du Gaz*, na importancia de 187\$521, proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria do Commando da Guarda Nacional desta Capital, em 1895, é necessario que o mesmo ministerio dê solução ao officio que lhe dirigiu o Tribunal de Contas em 4 de outubro do referido anno.

N. 129—Communica que não pôde ser entregue ao chefe de policia desta Capital a quantia de 4:968\$, requisitada em seu aviso n. 2.285, deste anno, porque, tendo de ser applicada ao pagamento de decimas e pennas de agua dos predios em que funciona a Secretaria da Policia, relativamente aos exercicios de 1895 e 1896, deverá ser levada á verba — Eventuaes — do mesmo ministerio e actual orçamento, e não á — Exercicios findos.

N. 130—Communica ter mandado relacionar a importancia de 1:465\$595, que foi applicada ás despesas de prompto pagamento da Casa de Detenção, nos mezes de setembro a dezembro de 1894, e que deixou de ser indemnizada aquella repartição, quando corrente o exercicio, por falta de credito na respectiva verba.

— Ao da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 151—Em resposta ao aviso n. 93, de 6 de outubro ultimo, relativo á aposentadoria do 1º official do mesmo ministerio, Jacintho Dias Cardoso, comunica que não estão regu'ares diversos documentos que acompanharam o dito aviso.

N. 152—Communica ter autorizado a Alfandega de Santa Catharina a pagar ao engenheiro Polydoro Olavo de São Thiago a quantia de 2:400\$, proveniente dos vencimentos que deixou de receber, na qualidade de fiscal da Companhia Metropolitana.

N. 153—Declara ser indispensavel que a viuva do sub-ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, engenheiro Jayme Augusto de Oliveira Reis, apresente certidão de casamento, afim de que possa ser effectuado o pagamento dos vencimentos que o mesmo engenheiro deixou de receber.

N. 154—Communica que ao ex-empregado Alceste Petterli não pôde ser paga a impor-

tancia de 18:973\$280, de que trata o aviso n. 1.432 A, de 31 de julho ultimo, por estar prescripto o seu direito.

N. 155—Remette um requerimento do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Augusto de Athayde, afim de que o mesmo ministerio resolva a respeito.

N. 156—Reitera o pedido feito em aviso n. 97, de 10 de junho proximo findo, relativamente a atrasos de balanços de repartições subordinadas ao mesmo ministerio.

— Ao da Guerra:

N. 120—Restituindo os papeis que acompanharam o aviso de 8 de outubro ultimo, declara que, sendo o meio-soldo concedido pela lei de 6 de novembro de 1827, ás familias dos officiaes do quadro do exercito, e não ás daquelles que teem unicamente as honras ou a graduação, a D. Maria José da Silva Rosa, viuva do enfermeiro-mór da enfermaria militar de Florianopolis, alféres graduado João Claudino da Rosa, não assiste direito a tal beneficio.

— A Alfandega de Santa Catharina:

N. 23—Autoriza a pagar ao engenheiro Polydoro Alves de Santiago a quantia de 2:400\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber como fiscal da Companhia Metropolitana.

Expediente do Sr. director:

A Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 54—Notando-se no balanço definitivo da mesma alfandega, do exercicio de 1894, que a tabella relativa ás despesas da verba—Classes inactivas—do Ministerio da Guerra não declara o pesoal correspondente ás respectivas quantias, recommenda que preste os necessarios esclarecimentos a respeito.

— A de Pernambuco:

N. 177—Recommenda que preste esclarecimentos relativamente ao peculio do ex-aprendiz marinheiro da escola do mesmo Estado, Apollonio de tal.

N. 178—Para que se possa resolver sobre a pretensão de D. Theodolinda Meirelles dos Santos Martins, viuva do coronel graduado reformado do exercito Honorio Clementino Martins, recommenda que providencie no sentido de ser enviada a carta-patente de reforma do dito official.

— A de S Paulo:

N. 95—Recommenda que informe qual a importancia despendida no corrente exercicio com o pessoal e material da mesma alfandega até a data em que começou a ter execução o decreto n. 2.576, de 7 de agosto findo.

— A de Santos:

N. 72—Recommenda que informe si effectivamente foi entregue, em 7 de abril ultimo, ao Banco do Commercio e Industria de S. Paulo a importancia de 200:000\$, e que communique sempre ao Thesouro taes entregas.

— A de Corumbá:

N. 24—Devolve, afim de ser informado, o requerimento em que o 2º escripturario da mesma alfandega, João Christião Cartens, pede ser-lhe contada a antiguidade desde o cargo de praticante.

— A Recebedoria da Capital Federal:

N. 659—Pede que informe o que constar com relação ao pagamento da joia e contribuições para o montepio do fallecido cobrador Domingos José Rosa.

— A Casa da Moeda:

N. 658—Declara que o specimen que remetteu com o officio n. 116, de 25 de março deste anno, foi enviado á Delegacia do Thesouro em Londres, á qual foi concedido o credito de 200:000\$ para a remessa trimestral de 15 toneladas de nickel e 45 de cobre.

N. 661—Declara poder ser entregue no Thesouro, por adeantamento, ao thesoureiro do mesmo estabelecimento até a quantia de 500\$, afim de ser applicada ao pagamento das despesas miudas com o transporte das estampilhas no imposto do fumo e de bebidas para os Estados, devendo prestar as necessarias contas.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Minaberry Presser & Comp., pedindo troca em notas de pequenos valores e moedas de nickel.—A' vista do parecer, indeferido.

Dia 20

Pelo Sr. director:

Sociedade Cooperativa Nacional, pedindo recolher o imposto a que se acha sujeita a segunda entrada do seu capital.—A supplicante deve dirigir-se ao director da Recebedoria.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 17 de novembro de 1897

Expediente do Sr. director:

—A' Alfandega de Pernambuco:

N. 59—Não se verificando o recebimento da petição de recurso de Pereira Faria & Comp., que devia ter acompanhado o officio dessa repartição de 6 de setembro ultimo, esta directoria declara fazer-se preciso que, com brevidade, seja a mesma petição remetida, afim de ter o despacho conveniente.

Declara, outrossim, ser necessario que essa alfandega officie á da Parahyba, afim de que seja alli promovido o inquerito da firma Fonseca, Irmãos & Comp., á qual dizem aquelles commerciantes pertencerem os volumes de lousa em que foi encontrado o contrabando de artigos de seda.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 347—Declara que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para os objectos vindos de Bordéus, no vapor *Cordillere*, de New-York, no vapor *Gallileo* e do Porto, na barca *Vasco da Gama*, com destino á Santa Casa de Misericordia desta Capital.

N. 348—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, concedeu isenção de direitos de consumo para o material importado pela Camara Municipal de Santa Maria Magdalena e destinado ao serviço de abastecimento de agua daquella cidade, conforme solicitou o secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em officio de 20 de setembro do corrente anno.

—A' de Corumbá:

N. 15—Para que se possa julgar, com inteira segurança, a recusa de Barros & Comp., encaminhado com o officio dessa alfandega de 25 de setembro ultimo, reclamando contra o acto dessa inspectoría que mandou classificar como—tecidos de fantasia—a mercadoria despachada pelos recorrentes como—fustões e musselinas de algodão,—esta directoria declara fazer-se necessario que lhe sejam remetidos a nota pela qual foi submettida a despacho a alludida mercadoria e mais documentos respectivos, de accordo com o que preceitua a circular n. 10, de 17 de setembro ultimo, cuja observancia recommenda.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes:

N. 26—Em relação ao officio n. 79, de 5 de outubro ultimo, em que essa repartição submete á approvação superior, não só á divisão desse Estado em circumscripções para a fiscalização dos impostos de fumo e bebidas, mas também as nomeações dos respectivos fiscaes, declara que, por despacho de 9 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda approvou, quer em relação á divisão, quer aos respectivos fiscaes, o acto dessa delegacia.

—A' Imprensa Nacional:

N. 54—Para que essa administração providencie no sentido de ser, com urgencia, attendida a requisição de estampilhas de fumo e bebidas, feita pela Alfandega do Espirito Santo, esta directoria lhe transmitta as demonstrações que acompanharam o officio daquella alfandega n. 21, de 4 do corrente.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 76—Em solução ao officio sob n. 82, de 14 de setembro do corrente anno, no qual esta Recebedoria consultou si as companhias equestres que funcionam no Districto Federal estão comprehendidas na excepção do § 1º do art. 2, do decreto n. 2.538, de 5 de julho do corrente, esta directoria declara, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 9 do corrente, que as companhias de que se trata não são consideradas assimilaveis ás da disposição citada, mas incluídas na expressão do art. 2.º e outras nas mesmas condições dos circos de touros; sendo, portanto, sujeitas ao imposto.

Directoria do Contencioso

Dia 13 de novembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

N. 91—Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.—Accusando o recebimento do aviso n. 2.195, de 15 do mez passado, no qual solicitaes a este ministerio o estabelecimento de uma regra invariavel sobre o modo de lavrar-se o instrumento de translação de dominio das embarcações e outros bens adquiridos para o serviço da União, declaro-vos, de accordo com a pratica seguida no Thesouro, que as escripturas referentes a taes actos são sempre lavradas no cartorio do tabellião publico, de conformidade com a minuta redigida na Directoria do Contencioso, si o valor da compra excede a taxa da lei, e no caso contrario, em livro especial existente na mesma directoria.

Outrossim, não se tornando mais necessarios os traslados devidamente transcriptos das escripturas dos batelões e rebocadores a que alludiu no citado aviso, por isso que já foram convenientemente ratificadas e rectificadas as declarações attinentes á forma do pagamento, reitero o meu pedido quanto á remessa da escriptura de compra do vapor *Carlos Gomes*, ex-*Itaipu*, para o fim acima indicado.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

N. 208—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.—Em resposta ao vosso officio n. 107, de 13 de setembro ultimo, pedindo a este ministerio informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da Fazenda Federal, na acção proposta por José Cavallieri, tenho a declarar-vos que nos papeis que vos foram enviados com o aviso n. 153, de 6 de julho do corrente anno, em satisfação ao requisitado em vosso officio n. 83, de 14 do mez anterior, encontrareis esclarecimentos precisos para a alludida defesa.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Dia 16

N. 86—Tendo o visconde de S. Valentim, fiador do ex-thesoureiro dessa repartição Antonio Arnaldo Vieira da Costa, requerido a este ministerio o pagamento dos juros vencidos e a vencer das apolices garantidoras da mesma fiança, na importancia de 48.000\$, por isso que a sua responsabilidade é limitada somente a essa quantia, não podendo taes juros deixar de pertencer-lhe em quanto os referidos titulos, verificados o quantum do desfalque e a culpabilidade do afiançado, não passarem para o dominio da Fazenda Federal, resolvi, por despacho de hontem datado, deferir favoravelmente o seu pedido. O que vos communico para os devidos efeitos.—Bernardino de Campos.—Sr. inspector da Caixa da Amortização.

Dia 18

N. 91—Transmitto-vos o incluso requerimento de Arthur Oscar de Faria Ramos, administrador do trapiche Damião, pedindo prorogação do prazo por 36 dias, para poder substituir a sua fiança, afim de que informeis a respeito, devolvendo-o opportunamente.—Bernardino de Campos.—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em commissão.

N. 212—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal. Não constando do documento que acompanhou o vosso officio n. 110, de 22 de setembro ultimo, ter sido o barão de Novaes, ex-proprietario do terreno sito á rua Oito de Dezembro, nesta cidade, intimado da sentença civil da desapropriação e incorporação do mesmo aos proprios nacionaes, para uma estação do corpo de bombeiros, rogo-vos promovaes neste sentido as diligencias precisas, caso ainda não tenham sido praticadas, afim de que passando em julgado a referida sentença, não fique ao alludido ex-proprietario o direito, de a todo tempo interpor o recurso legal.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

N. 213—Sr. Dr. procurador geral da Republica. Passo ás vossas mãos o incluso processo, relativo ao estabelecimento de uma Caixa Economica na cidade de Santos, em virtude da lei n. 117, de 1 de outubro de 1892, decretada pelo Congresso do Estado de S. Paulo, afim de que, tendo em vista o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, vos pronuncieis a respeito do assumpto, de forma a poder esta ministerio providenciar como for de direito.

Saude e fraternidade — Bernardino de Campos.

Requerimento despachado

Dia 13 de novembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Pedro Tomas y Martin e outros, pedindo para serem approvadas as notificações feitas nos estatutos da sociedade anonima que projectam organizar, sob a denominação de Companhia Securitas.—Mantenho o despacho de 23 de agosto ultimo.

RECEBEDORIA

Despachos de 16 de novembro de 1897

Requerimentos:

José Curvello d'Avila.—Restituam-se 77\$, de accordo com o parecer da sub-directoria. Companhia Nacional Salinas Mossoró-Assú.—Elimine-se o visconde de Satoia do lançamento do corrente exercicio e José Camillo Videira do 2º semestre.

Macedo e Irmão.—Averbe-se a mudança, alterando-se o valor locativo para o exercicio de 1898 a 1:800\$, voltando esta ao encarregado do 1º districto.

Manoel Antonio Silva Ennes.—Rectifique-se, officinando-se á Intendencia Municipal, de accordo com o parecer da sub-directoria.

Companhia Sociedade Anonyma O Debate.—Inscrava-se, cobrando-se o devido.

Antonio Carlos de Souza.—Paga a divida do corrente exercicio, proceda-se á transferencia requerida, mas proceda-se á extracção da divida relativa a exercicios findos, afim de ser encaminhada ao Contencioso do Thesouro Federal.

Pedro Gracie.—Prove o allegado.

Vieira & Castro.—Mostre-se quite da multa que foi imposta.

João Pereira da Silva.—Satisfaca a exigencia.

Isaac Neves Meuras.—Transfira-se o imposto de industria e registro de fumo; quanto ao de bebidas, depois de juntar a esta petição, deve tirar outro, em vista do art. 52 do regulamento n. 2.421.

J. Vasconcellos & Comp.—Transfira-se.

Antonio Francisco Ferreira da Silva.—Idem.

Euzebio Augusto de Carvalho.—Idem.

C. Coelho de Barros & Comp.—Idem.

Duarte Almeida & Comp.—Idem.

Dia 17

Autos de infracções:

Moreira & Irmão.—Imponho a multa de 200\$, do art. 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de exporem á venda maços de cigarros sem os requisitos do art. 30.

Otero Hermida. — Imponho a multa de 200\$, dos arts. 35, ns. 1 e 39, do decreto n. 2.420, pelo facto de expor á venda dous charutos sem sello.

Joanna Chauren. — Imponho a multa de 200\$, do art. 38 do decreto n. 2.421, pelo facto de expor á venda bebida nacional sem sello.

Antonio Ramos Corrêa. — Idem.
Bernardino Gomes de Azevedo. — Idem.
Domingos José da Silva Neves. — Idem.
Antonio Manoel de Lima & Comp. — Idem.
José Joaquim de Figueiredo. — Idem.
Bernardino Joaquim da Silva Fonseca. — Idem.

Joaquim Pereira Dias de Oliveira. — Idem.
Antonio Ramos Corrêa. — Idem.
Castor Affonso. — Idem.
João Antonio Guimarães. — Idem.
Manoel Soares da Silva. — Idem.
Antonio José Diniz. — Idem.
Bittencourt & Comp. — Idem.
José Manoel da Costa. — Idem.
José Console & Comp. — Idem.
Viuva Roura. — Idem.

José Antonio Teixeira. — Imponho a multa de 400\$, do art. 35, n. 3, do decreto n. 2.420, pelo facto de expor á venda maços de cigarros sellados de modo tal que o sello pôde ser novamente utilizado.

José da Costa Cardoso. — Imponho a multa de 1.000\$ dos arts. 38 e 42, do decreto n. 2.421, pelo facto de expor á venda bebida nacional sem sello, não tendo além disso registro.

Ministerio da Marinha

Expediente de 9 de novembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando informar si já foi habilitada a Mesa de Rendas da cidade de Itaquí com os creditos de que trataram os avisos de 31 de março e 22 de abril ultimo, visto estarem sem perceber os soldos a que tem direito os mestres reformados, 2^{as} tenentes honorarios Antonio Pereira das Neves e Manoel Sylvio de Carvalho ;

Solicitando de novo providencias afim de que o credito de 19:042\$840, concedido á Delegacia Fiscal do Pará, para as obras do pharol da Tatuoca, seja aproveitado para os concertos urgentes de que carecem os do Capim e Chapéo Virado, visto não se poder dar começo ás obras daquelle pharol ;

Solicitando providencias :

Afim de que, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, sejam pagas as facturas annexas á relação n. 31, na importancia de 61:713\$615, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Hospital de Marinha e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de junho e outubro ultimos (aviso n. 2.330) ;

No sentido de ser a Alfandega do Estado de Sergipe habilitada com o credito de 500\$ por conta da quota consignada no orçamento em vigor para construcção e reparos de pharoes, afim de attender aos concertos precisos ao de S. Francisco, no referido Estado. — Communicou-se á citada alfandega e á Contadoria.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo:

Já corregidos em sua classificação orçamentaria, os processos, na importancia de 126\$, provenientes do fornecimento de varios artigos ao Almoxtarifado e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de abril e julho ultimos ;

Cópia do contracto celebrado com W. G. Armstrong, Whitworth & Comp., limited, para o fornecimento e installação nos cruzadores *Almirante Barroso* e *Amazonas* de elevadores de cinzas e projectores.

— Ao chefe de estado-maior general da armada, communicando o indeferimento, á vista das informações, do requerimento em que o 1^o tenente Alberto Alvaro da Silva pediu pagamento de vencimentos e vantagens de campanha desde 6 de setembro de 1893 em diante.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer á Capitania do Porto do Ceará os livros constantes do respectivo pedido, necessários á escripturação da dita repartição, e que devem ser requisitados da Imprensa Nacional. — Communicou-se á citada capitania.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Ladarío, declarando, com referencia ao enteramento dos operarios do mesmo arsenal por conta dos vencimentos a que por ventura tenham direito, quando fallecerem sem herdeiros forçados, estar de inteiro accordo com a informação prestada pela Contadoria da Marinha em officio de 13 do mez ultimo, que por cópia se lhe remette.

— Ao chefe da commissão naval na Europa: Recommendando que envie pelo encouraçado *Vinte e quatro de Maio* seis Crushers, além do numero marcado para o serviço do dito navio.

Declarando:

Que não convém presentemente fazer acquisição do material de guerra proposto para completar o armamento dos cruzadores *Almirante Barroso* e *Amazonas*, pela firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp., Limited ;

Que, por aviso de 27 de outubro ultimo, providenciou-se no sentido de ficar a Delegacia do Thesouro Federal em Londres habilitada a fazer o pagamento de £ 1.143-9-1, de que é credora a casa Maxim Nordenfelt & Comp., por fornecimentos, encaxotamento e transporte de diversos artigos encomendados por este ministerio.

— A' Contadoria, transmittindo os papeis referentes ao fornecimento de 150.000 cartuchos Mauser calibre 7 m/m que deve ser realizado pela Companhia Maxim Nordenfelt & Comp. e autorizando a celebrar contracto de conformidade com as clausulas propostas pelo representante da mesma firma.

— Ao 1^o Secretario da Camara dos Deputados, prestando informações acerca do projecto daquelle Camara art. 37, que autoriza o Poder Executivo a promover no posto immediatamente superior os officiaes da armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894.

— Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, rogando expedição de ordens afim de reverter ao serviço da armada, o corneta desertor do corpo de infantaria de marinha Ricardo Damasceno, que se acha como foguista da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Quartel General :

Declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 7.300 A, de 17 de janeiro de 1896 e com o que informou o mesmo Quartel General, em officio n. 738, de 15 do mez passado, nada ha que deferir no requerimento do capitão tenente José Gonçalves Leite, pedindo promoção ;

Permittindo que os inferiores do corpo de infantaria de marinha usem, em passeio, bonnet, devendo o mesmo ser obtido a expensas suas ;

Declarando que, de accordo com a ultima parte da informação prestada em officio n. 773, de 25 do mez passado, sobre o requerimento em que Henrique Alvaro dos Santos pede o desligamento da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Maranhão do menor Estephânio de Souza Costa, deve o requerente, para ser attendido, recorrer ao juiz de orphãos e perante elle justificar as allegações que adduziu na sua petição.

— A' Capitania do Maranhão, approvando o despacho que deu ao requerimento do agente do Lloyd Brasileiro no mesmo Estado, e recommendando que tenha em vista a necessidade do pedido de licença, de accordo com o estabelecido no aviso n. 1.370, de 6 de outubro de 1883, todas as vezes que os vapores da referida companhia precisem descarregar cinza.

— A' Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, declarando, em solução á consulta que fez em officio n. 6, de 2 de agosto ultimo, que para o concurso da cadeira de aparelho e manobras do curso de nautica deve mandar abrir nova inscripção, nos termos do art. 33 do programma que vem annexo ao regulamento da Escola Naval e foi mandado applicar áquelle escola pelo art. 76 do decreto n. 1.362, de 20 de abril de 1893.

Dia 10

A' Contadoria mandando indemnizar o capitão-tenente Tancredo de Castro Jauffret da importancia correspondente a uma passagem da Bahia á esta Capital, que despendeu quando dali veio enfermo, calculada a mesma importancia pela tabella do Lloyd Brasileiro.

— Ao Arsenal do Rio:

Communicando que não pôde ser passada pelo corpo de marinheiros nacionaes a certidão requerida pelo guarda de policia desse arsenal, ex-2^o sargento daquelle corpo, Francisco Gonçalves Barroso, visto terem-se extraviado durante a revolta os respectivos livros de soccorros, convido que o mesmo exhiba sua caderneta ou algum documento valioso para aquelle fim ;

Declarando haver permittido a sahida do vapor *Augusto Leal*, por não haver dique em disponibilidade, afim de ser vistoriado, e recommendando que, no regresso do mesmo navio, providencie no sentido de ser cumprido o regulamento a semelhante respeito. — Communicou-se á Capitania do Rio de Janeiro ;

Declarando improcedentes as reclamações dos alumnos da Escola de Machinistas Navaes desta Capital Ohmnacht Roberto Ernesto, Olympio Augusto Monteiro, Paulo Alves de Andrade e Antenor de Castro Marques contra o acto da inspectoría do mesmo arsenal que mandou considerá-los como aprendizes addidos ás officinas de montagem, nos termos do art. 46 do regulamento da dita escola.

— Ao Arsenal da Bahia, transmittindo, afim de ser satisfeito, o requerimento em que o mestre da officina de machinas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso Gregorio Manoel do Nascimento pede certidão do seu tempo de serviço como operario daquelle arsenal, devendo o respectivo sello ser pago alli por procurador nomeado pelo dito mestre. — Communicou-se ao Arsenal de Matto Grosso.

— Ao Arsenal de Matto Grosso, approvando o acto pelo qual o respectivo inspector resolveu, á requisição do administrador geral dos Correios no mesmo Estado, fornecer condução para o transporte das malas, para Corumbá, da agencia que, com grande vantagem para o arsenal e flotilha, foi creada no Ladarío, uma vez que, como informou o dito inspector, semelhante auxilio não sobreabrega a Fazenda Nacional.

— A' capitania das Alagoas, declarando que as cartas de machinistas expedidas pelas capitancias de portos devem ser feitas de accordo com o modelo que ora se remette, para que possam ser assignadas pelo Ministro da Marinha, para este fim são devolvidas as cartas de Acelino José de Salles, Arthur William Turuer e Erasmo Candido Goulart da Cunha, que acompanharam o officio n. 199, de 14 do mez proximo passado.

— A' capitania de Santa Catharina, declarando que, si o abrigo meteorologico pde em perigo o edificio dessa capitania, deve ser desmontado e arreadado afim de opportunamente ser utilizado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Agostinho Dias mestre de musica da companhia de Aprendizizes Artifices do Arsenal da Guerra de Matto Grosso.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 17 de novembro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 1:078\$, dos vencimentos a que tem direito o pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatística, relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n.º 2.155);

De 87\$500, a Leuzinger, Irmãos & Comp., de fornecimentos a esta secretaria de Estado, em outubro ultimo (aviso n.º 2.156);

De 658\$800, idem, idem, em setembro ultimo (aviso n.º 2.157);

De 12.500\$, a Empresa Viação do Brazil, da viagem realizada em setembro ultimo (aviso n.º 2.158);

De 4:500\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada aos portos do sul, em outubro ultimo (aviso n.º 2.159);

De 12:775\$, idem da viagem aos portos do norte pelo paquete *S. Salvador*, em setembro ultimo (aviso n.º 2.160);

De 4:500\$, idem idem aos portos do sul pelo paquete *Victoria*, em outubro ultimo (aviso n.º 2.161);

De 430\$800, a Imprensa Nacional, de indemnização por trabalhos alli feitos (aviso n.º 2.162);

De 13:870\$750, ao pessoal empregado na conservação das represas, aqueductos, reservatorios e encanamentos conductores do abastecimento de agua a esta Capital e relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n.º 2.164);

De 15:467\$850, dos vencimentos a que tem direito o pessoal operario empregado nos diversos serviços do abastecimento de agua a esta Capital, em outubro ultimo (aviso n.º 2.165);

De 7:561\$, idem do pessoal empregado, em outubro ultimo, no deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n.º 2.166);

De 376\$500 idem nos reparos de proprios nacionaes (aviso n.º 2.167);

De 3:900\$750, idem do pessoal empregado nos serviços de esgotos de aguas pluvias, conservação e limpeza do canal do Mangue, em outubro ultimo (aviso n.º 2.168);

De 231\$500, idem empregado na construção de collectores de aguas pluvias (aviso n.º 2.169);

De 3:712\$, idem nos serviços concernentes á conclusão da rede de distribuição de agua obrigatoria, em outubro ultimo (aviso n.º 2.170);

De 1:067\$, idem no assentamento de registros de incendio, em outubro ultimo (aviso n.º 2.171);

De 7:735\$500, idem na conservação das florestas e caminhos, em outubro findo (aviso n.º 2.172);

De 2:135\$, idem, nos serviços do aterradão de Santa Cruz a Itaguahy (aviso n.º 2.173);

De 40:169\$792, idem, na limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramentos da distribuição de agua, limpeza e vigilância do reservatorio do Pedregulho (aviso n.º 2.174);

De 2:641\$635, idem, na execução de trabalhos urgentes, fora das horas do expediente (aviso n.º 2.175);

De 3:271\$216, vencimentos que diversos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil deixaram de receber o anno passado (aviso n.º 2.176);

De 288\$000, a José de Castro, de fornecimento feito á tripolação das lanchas *Lucilla* e *Glicerio*, em maio findo (aviso n.º 2.177);

De 751\$010, a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., de carne verde fornecida á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em outubro ultimo (aviso n.º 2.178);

De 1:500\$, a Wilson, Sons & Comp., de fornecimento de carvão *Cardiff* á mesma hospedaria, em outubro ultimo (aviso n.º 2.179);

De 297\$773, como liquidação de debito ao Bureau International de l'Union pour la protection de la propriété industrielle de Berné (aviso n.º 2.180);

Dia 18

De 5:877\$732, ao pessoal empregado na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores em outubro findo (aviso n.º 2.181);

De 1.900:000\$, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento a diversos fornecimentos á mesma, em outubro findo (aviso n.º 2.182);

De 195\$, a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos, em setembro ultimo, a esta secretaria de Estado (aviso n.º 2.183);

De 29:240\$, a Companhia Metropolitana, de trabalhos realizados na colonia Nova Veneza, no Estado de Santa Catharina (aviso n.º 2.184);

De 1:163\$710, de diversos fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, de abril a agosto ultimos (aviso n.º 2.185);

De 237\$200, de diversas publicações feitas em jornaes desta Capital, em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n.º 2.186);

De 150:034\$285 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira S. Iaslar, de fornecimentos á mesma estrada, nos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos (aviso n.º 2.187);

De 1:210\$800, de indemnização á Imprensa Nacional de trabalhos alli feitos de julho a setembro, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n.º 2.188);

De 23:000\$ ao Administrador dos Correios de S. Paulo (aviso n.º 2.189).

—Providenciou-se sobre o pagamento a que tem direito o consul geral do Brazil em Portugal, por vistos lançados em documentos de emigrantes, durante o anno de 1895 e 1º, 2º e 3º trimestres de 1896 (aviso 2191).

—Remetteu-se o balancete das operações realizadas na Estrada de Ferro de Paulo Afonso, em setembro ultimo (aviso n.º 2.192).

Dia 19

De 35:620\$294, dos vencimentos a que tem direito o pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e relativos ao mez de outubro ultimo (aviso n.º 2.193);

De 1:994\$840, idem, no Jardim Botânico (aviso n.º 2.194);

De 330\$, aos guardas geraes, conductores, estafetas e o auxiliar de compras, empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento da agua, em outubro ultimo (aviso n.º 2.195);

De 145\$, a Leuzinger Irmãos & C., de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, em setembro ultimo (aviso n.º 2.196);

De 1:018\$700, de indemnização á Imprensa Nacional (aviso n.º 2.197);

De 22:635\$385, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n.º 2.198);

De 702\$200, de fornecimento ao Jardim Botânico, nos mezes de julho e setembro ultimos (aviso n.º 2.199);

De 715\$300, ao administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo (aviso n.º 2.200);

De 900\$, idem, idem, do Rio Grande do Norte (aviso n.º 2.201);

De 4:000\$, ao engenheiro fiscal das obras do porto do Estado do Maranhão para occorrer ás despesas com as referidas obras (aviso n.º 2.202).

Dia 20

De 1:146\$, a A. Spoeri, de fornecimentos e reparos feitos na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em setembro e outubro ultimos (aviso n.º 2.203);

De 224\$500 a Hime & Comp. (aviso n.º 2.204);

De 57:664\$980, aos administradores dos Correios nos respectivos Estados, para serem ap-

plcados ás despesas referentes á consignação —Objectos de expediente, utensilios e diversas despesas—título—Material—da verba n.º 5 (aviso no 2.204).

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 19 de novembro de 1897

Ao presidente do Estado de S. Paulo, solicitaram-se providencias para que a Companhia Viação Paulista dê suas ordens no sentido de seus carros esperarem na Estação do Norte os comboios da Estrada de Ferro Central do Brazil para o transporte das malas postaes, afim de que não deem inconvenientes no respectivo serviço.

—Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, reiterou-se o aviso de n.º 146, de 6 de dezembro do anno passado, em que se lhe consultou si pôde ser concedida aposentadoria, nos termos do decreto n.º 117, de 4 de novembro de 1892, aos funcionarios de repartições cujos regulamentos estipulam regras especiaes para a concessão daquelle favor.

—Ao Ministerio da Guerra pediram-se informações sobre o tempo de serviço militar do capitão honorario do exercito Antonio José Gonçalves Guimarães, que allega ter servido cinco annos na guerra do Paraguay, e bem assim si os logares de escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra ou do Laboratorio Pyrotechnico do Rio Grande do Sul dão direito á aposentadoria.

—Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, communicou-se ter sido aposentado, por decreto de 28 de junho ultimo, o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Firmino Ramos, e remetteram-se-lhe cópia do dito decreto e os documentos referentes ao seu tempo de serviço, para que seja passado o título de inactividade.

—Ao consul da Italia remetteram-se, acompanhados de relação, os objectos pertencentes aos espolios de diversos imigrantes fallecidos em dezembro do anno passado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. —Deu-se conhecimento ao administrador da referida hospedaria.

—Ao administrador da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores communicou-se ter sido designado, por portaria desta data, para exercer o cargo de auxiliar de interprete o cidadão Augusto Borges Leitão, emquanto perdurar a licença concedida ao auxiliar José Quaresma de Moura Junior, sendo abonada áquelle empregado a gratificação respectiva.

Declarou-se-lhe tambem que o dito empregado fica com exercicio na 2ª secção desta directoria geral.

—Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz solicitou-se a remessa dos documentos que deram origem ao officio da extincta Superintendencia Geral de Imigração na Europa, sob n.º 9, de 20 de abril de 1893, cujo archivo foi confiado á guarda da respectiva legação.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitou-se dispensa do 2º official dos Correios desta Capital, Carlos Alberto do Espirito Santo no trabalho de alistamento militar, e bem assim que fossem expedidas as necessarias ordens para que tal serviço não seja confiado a paizanos investidos de honras militares e sim, conforme o texto da lei, a officiaes honorarios ou reformados do exercito.

Dia 20

Ao director do Instituto dos Surdo-Mudos remetteram-se 27 volumes de leis e decretos, afim de serem encadernados nas officinas daquelle estabelecimento.

—Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo pediram-se informações sobre a importancia dos vencimentos pagos ao fiscal do contracto de Alfredo de Barros Madureira, visto a demonstração que acompanhou o seu officio de 1 de setembro ultimo consignar a quantia de 546\$666, quando ao dito fiscal compete a de 400\$000.

— Ao presidente do Estado de S. Paulo transmittiram-se as listas dos imigrantes embarcados no vapor *Las Alpes* e destinados ao mesmo Estado, enviadas a este ministerio pelo vice-consul do Brazil na Madeira.

— Ao referido vice-consul deu-se conhecimento da remessa e solicitou-se que todas as vezes que os imigrantes vierem por conta dos contractos estaduais, aos respectivos governos devam ser enviadas as competentes listas.

— Ao Director Geral dos Correios:

Autorizou-se a despende até 30:000\$ com a limpeza, pintura a oleo e outras decorações nos compartimentos em que funciona a repartição a seu cargo, de conformidade com o orçamento organizado pela Inspeção Geral das Obras Publicas;

Declarou-se ter sido aprovado o acto pelo qual determinou a Administração dos Correios do Estado da Bahia a designar um empregado para substituir ao que achava auxiliando o serviço da agencia em Monte Santo.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores transmittiram-se as contas do debito do Correio Argentino para com o nosso Correio, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento, sendo devolvidas ao mesmo Correio as contas em duplicata, rectificadas ou não.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 20 de novembro de 1897

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Informando, em solução a um officio do Tribunal de Contas que, segundo comunicação da Directoria Geral da Industria, já foram dadas providencias para que fosse transferida da rubrica—Condução de malas—, para ficar na Delegacia Fiscal de Govaz, a disposição do respectivo administrador dos Correios, a quantia de 28:605\$088;

Devolvendo o recurso, informado do agente do Correio de Campos José Quirino de Souza Motta.

— Agradeceu-se ao governador do arcebispado do Rio de Janeiro monsenhor João Pires de Amorim a comunicação de haver tomado posse do arcebispado, por procuração do Revm. Sr. D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

— Expediram-se circulares:

Determinando seja accusado o recebimento da de n. 44/3, de 28 de julho ultimo;

Determinando, em additamento ás de ns. 51/3, de 20 de agosto, e 70/3, de 7 de outubro ultimos, sejam vendidos os caixões de que tratam as mesmas circulares a quem maior preço offerecer;

Exigindo resposta á de n. 56/3, de 1 de setembro ultimo, em que se recommendou a mais severa vigilancia no cumprimento da ordem contida na de n. 5, de 18 de fevereiro de 1895, sobre a observancia do art. 524 do regulamento;

Exigindo solução á de n. 65/3, de 4 de outubro ultimo, relativa á conferencia da correspondencia sob o ponto de vista do franqueamento;

Explicando a de n. 63/3, de 28 de setembro ultimo, relativa ás notas inherentes ao movimento do pessoal privativo das agencias e recommendando sejam enviadas cópias dos assentamentos de quaesquer cidadãos que hajam exercido cargos postaes;

Recommendando a fiel observancia do disposto no regulamento annexo ao decreto n. 2:573, de 3 de agosto ultimo, relativo ao sello.

Requerimentos despachados

Alfredo Henrique Vieira de Mello, pedindo ser nomeado servente desta repartição.—Aguarde oportunidade.

Hilario José de Paula conductor de malas entre Lage do Muriaé e Lage (estação), pedindo augmento de vencimentos.—Encaminhe pelos canaes competentes.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 52—de 9 de abril de 1897

Regula o ensino publico municipal

O Prefeito do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere a lei n. 377, de 23 de março de 1897, decreta:

CAPITULO I

Do ensino municipal, publico e particular

Art. 1.º O ensino publico municipal no Districto Federal comprehende:

- a) ensino primario;
- b) ensino normal;
- c) ensino profissional e artistico.

§ 1.º O ensino primario será dado em *jardins de infancia* e escolas primarias.

§ 2.º O ensino normal será dado na Escola Normal e no Pedagogium, estabelecimentos destinados á formação e aperfeiçoamento de professores para o ensino nas escolas publicas.

§ 3.º O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

- Um instituto commercial;
- Tres institutos profissionais;
- Um instituto agronomico.

§ 4.º O Prefeito, desde que a verba do fundo escolar o comporte, póde a qualquer tempo crear novos estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º O ensino primario dado pelo Districto Federal é leigo e gratuito. É livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario e profissional, respeitadas as condições de moralidade e hygiene definidas em regulamento e desde que prestem á administração as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1.º Todo o estabelecimento particular de ensino que se recusar, dentro dos prazos marcados, a enviar ás autoridades escolares dados e informações por ellas exigidos soffrerá uma multa de 100\$, dobrada na reincidencia. A terceira vez, o Prefeito suspenderá por um anno a licença para o funcionamento do collegio no predio em que se achar, não podendo outro de igual nome ou sob a direcção do mesmo director installar-se durante esse periodo, em qualquer ponto do Districto Federal.

§ 2.º Os inspectores escolares poderão visitar as escolas, fabricas, orphanologios e quaesquer outros estabelecimentos onde se recolham, trabalhem ou eduquem menores, examinando o lado hygienico da installação e o grau de moralidade dos alumnos. Não lhes é licito dirigir censura de qualquer natureza aos directores de taes estabelecimentos, devendo do que acharem digno de nota apresentar relatório á Directoria da Instrução. Para os estabelecimentos de meninas, serão nomeadas, em comissão, professoras.

CAPITULO II

Do ensino primario municipal

Art. 3.º A instrução primaria será dada no Districto Federal, a expensas da municipalidade, em escolas de duas categorias:

- 1.º, *jardins de infancia*,
- 2.º, escolas primarias.

Paragrapho unico. Desde que estejam creados os *jardins de infancia*, o Prefeito expedirá para elles o necessario regulamento.

Art. 4.º As escolas primarias, classificadas por numero em cada districto, serão discriminadas em escolas para meninos e escolas para meninas. Tanto umas como outras admitirão crianças de 7 a 14 annos, podendo as do sexo feminino admittir meninos até 10 annos.

§ 1.º Quando a Directoria da Instrução reconhecer a vantagem de destinar qualquer escola a sexo diverso daquella a que serve

ou, por conveniencia de serviço, transferir-a, poderá fazel-o, ouvido previamente o Conselho Superior.

§ 2.º Desde que no mesmo predio funcio-nem duas escolas de sexo diverso, não é permittida a frequencia de meninos na escola de meninas.

Art. 5.º As escolas primarias de meninas serão sempre regidas por professoras, ás outras indistinctamente por professores ou professoras. Para as escolas nocturnas, preferir-se-hão os professores.

Art. 6.º O ensino nas escolas primarias, que abrange tres cursos (elementar, médio e complementar) e é dado em quatro classes, das quaes duas do primeiro curso, comprehenderá:

Leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;

Contar e calcular arithmetica pratica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, depois dos processos systematicos;

Systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica (tachymetria);

Elementos de geometria e historia, especialmente a da America e a do Brazil;

Lições de cousas e de noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

Instrução moral e civica;

Desenho;

Cantos escolares e patrioticos em tessituras apropriadas para crianças de 9 a 14 annos;

Gymnastica e exercicios militares;

Trabalhos manuaes;

Trabalhos de agulha (para meninas);

Noções de agronomia.

§ 1.º O ensino de portuguez comportará o minimo de instrução theorica de grammatica. Acima de tudo, o professor deve cuidar, por exercicios systematicos, de invenção e composição, de fazer com que o alumno falle e escreva correctamente a sua lingua. Em todos os tres cursos será de preferencia, para todas as disciplinas, empregado o methodo intuitivo.

Os programmas serão feitos pela Directoria da Instrução, ouvido o conselho superior.

§ 2.º As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 7.º São instituidos dous certificados de estudos primarios: um de curso médio, que só será dado nas escolas suburbanas, e outro de curso complementar. O exame final dos alumnos das diversas escolas far-se-ha em common, presidido pelo director da Instrução e mediante instruções por elle organizadas. Para as escolas suburbanas, o director nomeará commi-sões especiaes de exames.

Art. 8.º O material necessario para o expediente das escolas será fornecido pela Directoria da Instrução.

Art. 9.º Sempre que uma escola, anteriormente bem frequentada, vir, por falta de zelo do professor, descer o nivel de sua frequencia média abaixo de 30 alumnos durante um anno, será fechada, ouvido previamente o conselho superior: o respectivo professor, embora conservados os seus vencimentos, servirá com os mesmos deveres dos adjuntos effectivos, em outra escola que lhe for designada pela directoria da instrução.

Art. 10. Nas localidades em que ainda faltarem escolas primarias, ou em que ellas não bastem á grande população escolar, poderão ser subvencionadas as escolas particulares, que receberem e derem instrução gratuitamente a 15 alumnos pobres, pelo men s.

§ 1.º Esta subvenção será então de 90\$, e por alumno que accrescer aos 15 se addicionará a quota de 6\$, até perfazer a subvenção de 180\$, que não se poderá exceder.

§ 2.º Para a concessão deste auxilio, far-se-ha mister requerimento do professor ao director geral e attestado do inspector escolar do districto, com que se prove a frequencia de 15 ou mais alumnos pobres e ausencia de escola publica nas proximidades.

§ 3.º A escola particular perderá esta subvenção si deixar de ser frequentada, ou no caso de incorrer o seu director em qualquer das penas instituidas por esta lei.

Art. 11. No caso de não existir escola nas condições do artigo anterior, é o Prefeito

autorizado a subsidiar, mediante proposta do director da Instrução, pessoa idonea para o ensino das crianças pobres da localidade.

§ 1.º O subsídio constará de 90\$ para o ensino de 15 alumnos e 6\$ por cada um que passar desse numero, até o maximo de 150\$ mensaes, e mais 50\$ para casa e asseio da escola.

§ 2.º A municipalidade fornecerá os livros adoptados para o ensino.

§ 3.º O subsídio será concedido depois de provada a necessidade do ensino no lugar, com attestado do respectivo inspector escolar, e só se fará effectivo depois de estabelecida a escola.

§ 4.º Cessará a quota destinada a casa e asseio, si a frequencia for apenas de 15 alumnos.

Art. 12. Quando a subvenção for concedida a normalistas ou diplomadas, ser-lhes-ha abonada uma somma de 400\$ mensaes, além dos demais moveis e fornecimentos escolares, mediante as seguintes condições:

a) obrigarem-se-hão em tudo às exigencias do regimento interno e ao programma das escolas suburbanas;

b) perderão o auxilio, si, a partir do terceiro anno, não prepararem annualmente ao menos 10 % dos alumnos de frequencia média, que não pôde ser inferior a 30.

§ 1.º Desde que alguma normalista requeira subvenção, provando a necessidade de estabelecer ensino em qualquer lugar, o director geral fará affixar por 10 dias edital na Escola Normal, publicando o numero de exames da pretendente e o lugar a que aspira. Si nenhuma normalista, com numero maior de exames, pretender essa subvenção, será ella concedida a requerente. Caso outra appareça em melhores condições, terá a preferencia, devendo comprometter-se a montar a escola no prazo improrogavel de 10 dias.

§ 2.º Si a normalista subvencionada houver preenchido, passados tres annos, a exigencia de que trata a letra b deste artigo, cabe-lhe de direito o provimento da primeira cadeira urbana que vagar. Contar-se-lhe-ha então como de serviço publico e accrescido de uma quarta parte o tempo que houver servido como subvencionada. Caso não seja ainda diplomada, terá a nomeação a titulo interino, só devendo passar a effectiva si dentro do prazo improrogavel de tres annos completar o curso da Escola Normal.

§ 3.º A normalista que, sendo adjunta effectiva, tiver, depois de tres annos, sido excluida da subvenção nos termos da letra b deste artigo, pôde voltar ao posto que occupava, devendo ser dispensada a interina que a substituiu provisoriamente. Ao cabo, porém, de cinco annos esta substituição terá passado a ser definitiva. Si, portanto, a adjunta subvencionada perder depois disso o seu lugar, esperará que se abra vaga.

§ 4.º Estas subvenções só podem ser concedidas nos districtos suburbanos.

Art. 13. Para a execução do que dispõem os tres ultimos artigos, a Directoria da Instrução organizará a lista dos actuaes subvencionados e subsidiados, lista que pôde a qualquer tempo ser revista. Ao passo que se forem produzindo vagas alternativamente, a primeira poderá ser concedida nos termos dos arts. 10 e 11, a segunda e terceira, reunidas, deverão sel-o nos termos do art. 12.

Art. 14. As escolas nocturnas, fundadas na proximidade de fabricas, terão o mesmo programma das escolas suburbanas, levando o ensino unicamente até o curso médio. Seus professores terão os mesmos direitos e deveres dos de escolas diurnas.

Art. 15. A Directoria da Instrução pede reunir em um só edificio varias escolas ou do mesmo ou de diversos sexos, constituindo-as em grupos escolares, sob a responsabilidade de um director, que será nomeado por decreto.

§ 1.º O regulamento expedido pela Directoria da Instrução, mediante aprovação prévia do Conselho Superior, estabelecerá os deveres dos directores dos grupos, aos quaes incumbirá fiscalização effectiva e a direcção do trabalho dos professores que lhes ficarem subordinados.

§ 2.º Aos directores dos grupos será abonada uma gratificação annual de 2:400\$000, cabendo-lhes o direito de morarem nos predios escolares. Os directores terão direito a gratificações addicionaes, quando estiverem nos casos do art. 28. Os professores, mesmo quando na sua escola se incumbam de um só curso, desde que a media dos preparados nella seja a de que trata o art. 22, terão igualmente direito a gratificações addicionaes.

CAPITULO III

Do pessoal docente

TITULO I

Do magisterio primario

Art. 16. Os membros do magisterio primario serão divididos em cinco categorias, com as seguintes designações:

Professor primario em escolas urbanas;
Professor primario em escolas suburbanas;
Professor adjunto effectivo;
Professor adjunto estagiario;
Professor adjunto de 2ª classe;

Art. 17. O professor primario em escolas tanto urbanas como suburbanas será nomeado por concurso, cuja inscripção ficará limitada exclusivamente aos diplomados pela Escola Normal. A Directoria, ouvido o Conselho Superior, organizará as instrucções para o concurso.

§ 1.º As professoras suburbanas, tanto as que actualmente servem, como as que vierem a ser nomeadas, só poderão ser transferidas para escolas urbanas si vierem a merecer gratificação addicional, nos termos do art. 22, precedendo, não obstante, parecer conforme do Conselho Superior. Consideram-se escolas suburbanas as actuaes do 9.º, 10.º, 11.º e 12.º districtos.

§ 2.º A partir da promulgação da presente lei, os certificados de exames que forem conferidos pela Escola Normal Livre só se tornarão validos para o fim especial das nomeações de que trata este regulamento, si os alumnos se sujeitarem na Escola Normal official a segundas provas analogas ás que naquella houverem feito.

Art. 18. Os logares de adjuntos effectivos serão providos por diplomados pela Escola Normal, por merecimento, levando-se em conta em primeiro lugar o tempo de estagio.

Entre estagiarios com igual exercicio ou (quando não haja estagiarios), entre diplomados, se preferirão os de melhores notas.

Art. 19. São professores adjuntos estagiarios os normalistas, diplomados ou não, maiores de 15 annos, que queiram praticar no exercicio do magisterio. Não percebem vencimentos: como auxilio para conducção recebem apenas 600\$000 annuaes. A sua preferencia para o provimento dos cargos effectivos, desde que sejam diplomados, é feita rigorosamente pela maioria dos dias de trabalho, descontadas todas as faltas, justificadas ou não. A apuração se leva até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que a vaga occorreu. A Directoria da Instrução publicará até o dia 5 de cada mez a ordem de collocação dos estagiarios.

§ 1.º Os adjuntos estagiarios estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações regulamentares que incumbem aos effectivos.

§ 2.º O tempo de exercicio dos estagiarios, incluido nelle os periodos de férias, caso tenham comparecido ás aulas no mez immediatamente anterior e immediatamente posterior a ellas, ser-lhes-ha contado, para a jubilação, si vierem a ser nomeados adjuntos ou professores, augmentado de uma quarta parte.

Art. 20. Para ser adjunto de 2ª classe é indispensavel ter mais de 15 annos de idade e, pelo menos, attestado de exame final no curso das escolas primarias. Os que possuam maiores habilitações serão sempre preferidos.

§ 1.º Só se nomearão adjuntos de 2ª classe depois de provada a impossibilidade de obter, para as escolas que necessitem, normalistas ou diplomados. Para isso nenhuma nomea-

ção será feita sem preceder publicação de edital durante 15 dias. Esse edital será affixado na Escola Normal.

§ 2.º Os adjuntos de 2ª classe servem unicamente na escola suburbana determinada na sua portaria de nomeação, como contractados, durante um anno, percebendo, a titulo de gratificação *pro labore*, o mesmo que de vencimentos percebem os adjuntos effectivos. Em caso algum poderão ser transferidos de uma para outra escola.

Art. 21. Para a regencia de cadeiras vagas, terão preferencia os adjuntos effectivos diplomados, attendendo-se unicamente á classificação pelo numero e aprovação dos exames.

Art. 22. Uma gratificação addicional de 10 % sobre os seus vencimentos será dada ao professor urbano ou suburbano sempre que, na média dos cinco ultimos annos, tiver apresentado alumnos aprovados a exame final de sua escola, em numero não inferior a 5 % da frequencia média.

Art. 23. A gratificação addicional é descontada durante o tempo de serviços estranhos ao magisterio; acompanha, porém, a jubilação.

Art. 24. O professor cathedratico pôde com sua familia morar no predio da escola, si este tiver accommodações bastantes, não se sacrificando a collocação das aulas que sempre devem ficar nas melhores salas. Caso o edificio não tenha accommodações, o professor receberá um subsidio para aluguel de casa, que será de 100\$ para os urbanos e de 60\$ para os suburbanos.

§ 1.º Na casa da escola, quando o professor não queira morar nella, não poderá ceder a a quem quer que seja; si a cessão for remunerada, o professor incorre nas penas do art. 25.

§ 2.º Por familia do professor entende-se a de que tratam os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 27 do regulamento do montepio dos empregados municipaes. O professor deve, sempre que lhe for solicitado, fornecer a lista exacta de todas as pessoas que com elle habitam.

§ 3.º Quando dous professores da mesma familia habitem em predio de uma escola, o da outra não terá, em caso algum, direito a subsidio para aluguel de casa.

TITULO II

Do magisterio normal e profissional

Art. 25. Os membros do corpo docente da Escola Normal, Pedagogium e institutos Commercial e profissionais serão nomeados por decreto, mediante concurso.

§ 1.º O Conselho Superior estabelecerá em regulamento regras uniformes para os concursos de todos os estabelecimentos.

§ 2.º Os mestres e contramestres nos institutos profissionais, que não se consideram pessoal docente, serão nomeados por portaria, precedendo proposta do director.

Art. 26. Aos professores cabe:

1.º, comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e, no caso de impedimento, participal-o ao director com a possivel antecedencia;

2.º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado a doutrina exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;

3.º, seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica gradação no assumpto e usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos e que esteja em relação com o grão de adiantamento destes;

4.º, começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das sciencias anterior e subseqüente;

5.º, manter pontualmente um *diario de classe*, no qual registrará, com inteira clareza e precisão, onde começou e onde terminou a lição do dia, considerando-se como falta sempre que deixar de preencher esse dever;

6.º, interrogar e chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento, e propor-lhes

todos os exercicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

7.º, marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos para este genero de prova;

8.º, empregar o maximo desvelo na educacão dos alumnos;

9.º, apresentar trimensalmente ao director, em informacão escripta, as notas do aproveitamento dos alumnos, podendo antes publicalas em aula, si julgar conveniente;

10, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidente ou como arguente, conforme lhe competir;

11, observar as instrucções e recommendações do director no tocante a policia interna das aulas, e auxiliar-o na manutencão da ordem e da disciplina interna da escola;

12, satisfazer todas as requisicões feitas pelo director, appellando, si preciso for, para a Directoria Geral e Conselho Superior em materia attinente ao ensino, quando julgue taes requisicões illegaes ou infundadas;

13, organizar dentro do prazo marcado o programma da sua aula, para ser submettido a approvação e alteraçõs do Conselho Superior.

Art. 27. Para cada disciplina marcar-se-ha o numero de lições que durante o anno deve dar o professor. Si, por interrupções ou faltas de qualquer natureza, esse numero não tiver sido attingido, o professor continuará o seu curso até completal-o. O mesmo succederá si, embora tendo dado o numero exacto de lições, não tiver terminado o estudo da disciplina. Caberá então ao Conselho Superior, á vista do *diário de classe*, marcar o numero de lições complementares, tornando-se o professor passivel das penas dos arts. 23 e 24.

Art. 28. Uma gratificacão adicional de 10 % dos seus vencimentos será concedida ao professor, sempre que dentro dos cinco ultimos annos: a) não tenha commettido numero de faltas justificadas superior a 60; b) tenha leccionado dentro do prazo normal todo o programma da sua cadeira; c) não se tenha tornado passivel de nenhuma pena.

Paraphrasis unico. A gratificacão adicional é descontada durante o tempo de licenças e de serviços estranhos ao magisterio; accompanha, porém, a jubilação.

TITULO III

Disposições communs ao magisterio primario, normal e profissional

Art. 29. O membro do magisterio, tanto primario como dos outros estabelecimentos municipaes, e os directores de grupos escolares, só serão vitalicios ao cabo de cinco annos de effectivo exercicio, descontadas as licenças, faltas justificadas ou não e serviços estranhos ao professorado.

§ 1.º A vitaliciedade será apostillada no titulo de nomeação pela Directoria Geral, si preceder parecer favoravel do Conselho Superior. Caso seja negada, o Conselho declarará vaga a cadeira, para que seja immediatamente provida pelos meios legaes, não podendo a ella concorrer o professor a quem se negou a vitaliciedade.

§ 2.º Para decidir sobre a concessão da vitaliciedade, o Conselho Superior levará em conta:

- a) a moralidade e assiduidade do professor;
- b) a sua aptidão pedagogica, comprovada pelos resultados colhidos do ensino;
- c) a sua obediencia aos programmas e regulamentos em vigor.

§ 3.º Aquelle que, já sendo vitalicio em funcão anterior, não for considerado tal ao passar para outra poderá volver á primeira, esperando para isso que no seu quadro se venha a abrir a primeira vaga.

Art. 30. Os membros do magisterio, provada sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos vencimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio.

Art. 31. *Supprimido pelo decreto 461, de 12 de novembro de 1897.*

Art. 32. Aos membros do magisterio será contado como tempo de serviço effectivo para os effectos da jubilação:

I. O tempo de serviço publico remunerado ou gratuito, effectivo, estagiario ou interino.

II. O numero de faltas justificadas si não excederem de 30 por anno. Caso excedam, descontar-se-hão todas.

III. O tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes.

§ 1.º A jubilação póde ser concedida pelo Prefeito em circumstancias excepcionaes, quando se trate de professor que tenha prestado serviços relevantes ao magisterio e preceja parecer conforme de, ao menos, dous terços dos membros que compoem o Conselho Superior de Instrucção.

§ 2.º Os que tiverem accumulado cargos remunerados, quando por invalidez vierem a jubilar-se, contarão igualmente accumulado esse tempo de serviço. O mesmo não succederá para accumulacão de commissões gratuitas, cujo tempo será contado por uma quarta parte.

Art. 33. Aquelle que escrever compendio ou apresentar trabalho julgado digno de ser adoptado no ensino, a juizo do Conselho Superior, poderá receber como premio, ou a sua impressão á custa da municipalidade, ou, caso o trabalho seja considerado de grande merito, um premio pecuniario.

Art. 34. Nos casos de infracção dos regulamentos em vigor, conforme a gravidade da falta, os professores ficarão sujeitos ás penas seguintes:

- Admoestação;
- Reprehensão;
- Suspensão com perda de vencimentos;
- Demissão.

Na applicação dessas penas, seguir-se-á sempre que for possivel, a ordem em que se acham estabelecidas.

Art. 35. A pena de admoestação poderá ser imposta pelo professor aos adjuntos, pelos inspectores escolares ao pessoal docente das escolas primarias, pelo director da Escola Normal, do Pedagogium ou das escolas profissionais aos respectivos professores, e pelo director geral, a todos os funcionarios dependentes de sua Directoria. Della não se lavrará termo.

Art. 36. A pena de reprehensão poderá ser imposta aos professores por portaria do director geral, e na Escola Normal, Pedagogium e institutos profissionais os directores a poderão impor aos funcionarios desses estabelecimentos. Neste caso haverá recurso para o director geral.

Art. 37. A pena de suspensão com perda de vencimentos, que terá logar nos casos de reincidencia em falta que já tenha merecido reprehensão, nos de desobediencia ou desacato ás leis e regulamentos em vigor e ás autoridades escolares, poderá ser imposta ou pelo Prefeito ou pelo director geral; neste ultimo caso, precederá sempre parecer conforme do Conselho Superior.

Art. 38. A pena de demissão será imposta pelo Prefeito nos casos de:

- a) condemnação por crime infamante;
- b) offensas á moral;
- c) reincidencia em falta que tenha dado motivo a suspensão;
- d) fraude nas declarações dos *diários de classe*, ou quaesquer outros documentos fornecidos ás autoridades escolares;
- e) nos casos de que trata o art. 24.

Nas quatro ultimas hypotheses, a demissão será precedida de parecer conforme do Conselho Superior.

Art. 39. Aos membros do magisterio nenhuma autoridade poderá abonar faltas.

Art. 40. O professor que abandonar sua cadeira, sem pedido de licença ou justificacão de faltas por mais de 30 dias, será demittido. O mesmo succederá caso falte por mais de 60 dias, sem provar molestia ou razão de força maior, a juizo do Conselho Superior, e se mantenha arredado do exercicio, embora tente justificar essas faltas por motivo não julgado bastante.

Art. 41. Desde que a *Revista Pedagogica* volte a ser publicada, todos os membros do magisterio municipal a assignarão, cobrando-se delles para tal fim, na respectiva folha de pagamento, 1\$ mensaes.

TITULO IV

Da formação de professores primarios

Art. 42. A Escola Normal, como estabelecimento profissional destinado, sobretudo, á formação de professores primarios, deve observar nos seus programmas a maior uniformidade de methodo com a instrucção primaria. O Conselho Superior manterá rigorosamente essa uniformidade.

Art. 43. Os cursos da Escola Normal serão diurno e nocturno; sendo este ultimo destinado unicamente aos adjuntos: nelles se ensinarão as mesmas disciplinas. Os professores de ambos serão absolutamente da mesma categoria. O professor de calligraphia é commum aos dous cursos.

Art. 44. Para a matricula da Escola Normal exigir-se-ha sempre certificado de exame de escola primaria. Não haverá exame especial de admissão.

Art. 45. As normalistas que tenham completado o seu curso servirão ao menos seis mezes como adjuntas estagiaras. Ao cabo desse tempo, ou, si assim o quizerem, no fim do anno lectivo, farão o exame de pratica escolar: só então ser-lhes-ha conferido o diploma de curso normal. O Conselho Superior escolherá as escolas onde devem ser feitos esses exames e regulamental-os-ha.

Art. 46. O programma da Escola Normal comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Portuguez e litteratura nacional;
- Francez;
- Mathematicas;
- Geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
- Pedagogia;
- Historia geral, da America e do Brazil;
- Historia natural e agronomia;
- Logica e instrucção moral e civica;
- Physica e chimica;
- Musica;
- Desenho;
- Calligraphia;
- Gymnastica;
- Trabalhos manuaes;
- Trabalhos de agulha.

Paraphrasis unico. Para o ensino destas disciplinas haverá os seguintes professores:

- Um de portuguez;
- Um de portuguez e litteratura nacional;
- Um de francez;
- Dous de mathematicas elementares;
- Um de geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
- Um de pedagogia;
- Um de historia geral, da America e do Brazil;
- Um de historia natural e noções de agronomia;
- Um de logica e instrucção moral e civica;
- Um de physica e chimica;
- Um de musica;
- Dous de desenho;
- Um de calligraphia;
- Um de gymnastica;
- Um de trabalhos manuaes;
- Um de trabalhos de agulha.

Art. 47. O curso será distribuido do seguinte modo:

	N.º de horas por semana	N.º de lições
Primeiro anno:		
Portug ez.....	3	108
Francez.....	3	108
Arithmetica e algebra.....	6	216
Calligraphia.....	3	108
Gymnastica.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
Musica.....	6	216

Segundo anno:

Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Geometria e suas applicações; no- ções summarissimas de trigono- metria.....	6	216
Geographia e cosmographia (1º se- mestre).....	6	108
Geographia e cosmographia (2º se- mestre).....	(1)	18
Geographia do Brazil (2º semestre)	(5)	90
Pedagogia.....	3	108
Desenho linear.....	4	72
Musica.....	2	72
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	30	---

Terceiro anno:

Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Historia geral (1º semestre).....	6	108
Historia geral (2º semestre).....	(1)	18
Historia da America (2º semestre)	(5)	90
Physica e chimica.....	6	216
Pedagogia.....	3	108
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	30	---

Quarto anno:

Litteratura nacional.....	3	108
Historia nacional e noções de agro- nomia.....	6	216
Historia do Brazil.....	6	216
Logica e instrucção moral e civica.	6	216
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Desenho cartographico.....	3	108
	30	---

a) O ensino de portuguez nos dous primeiros annos constará de exercicios diários de invenção e composição; a grammatica theoria será apenas levada até a lexicologia, exclusão feita da etymologia.

b) Nos tres primeiros annos os alumnos frequentarão tres vezes por semana a aula de trabalhos manuaes; as alumnas, duas vezes a de trabalhos manuaes e uma a de trabalhos de agulha.

c) No terceiro anno o exame de historia da America será distincto do de historia geral; a aula de francez será dada neste idioma e durante todo o exame respectivo é absolutamente prohibido o uso da lingua portugueza.

Art. 48. Os normalistas que até o fim do corrente anno não completarem o curso da Escola Normal, quer pelo regulamento de 1881, quer pelos de 1890 e 1893, entrarão no regimen do programma por este regulamento decretado.

A partir do anno proximo, não se admittirá matricula alguma do sexo masculino.

Art. 49. O ensino será obrigatorio, sujeito a pontos. O alumno que faltar mais de 40 dias a qualquer aula durante o anno só poderá fazer exame na época de exames que se abrir a 10 de fevereiro do anno seguinte.

Art. 50. Todas as mais disposições não contidas neste regulamento e relativas á Escola Normal serão decretadas em regulamento especial.

CAPITULO IV

Do Conselho Superior de Instrucção

Art. 51. O Conselho Superior de Instrucção compõe-se do director e um professor de cada estabelecimento de ensino, de dous professores primarios e mais tres membros livres. O conselho é sempre presidido pelo director geral, a quem cabe designar os professores e os membros livres que nelle devem tomar parte. Essas designações são válidas por um anno.

Art. 52. Ao Conselho Superior incumbem:
1º, cooperar com o director geral na fiscalização e rigorosa inspecção das escolas;
2º, discutir e propor as reformas e melhoramentos do ensino;

3º, organizar as instrucções pelas quaes se farão os concursos para o magisterio de todos os estabelecimentos dependentes da Directoria Geral; nomear uma comissão de seu seio para assistir a elles e resolver sobre a sufficiencia das provas e a classificação dos candidatos;

4º, resolver a concessão das gratificações e adições;

5º, propor a jubilação dos professores, de que tratam os arts. 22 e 28, resolvendo sobre as vantagens que por lei lhes competem;

6º, dar ou negar permissão para continuar no magisterio ao professor que tiver completado 25 annos de serviço;

7º, applicar as penas de suspensão e demissão, a que se referem os arts. 37 e 38 desta lei;

8º, organizar definitivamente os programas de ensino normal e profissional, assim como as instrucções para exames;

9º, discutir e informar sobre a adopção de todo o material escolar, e approvar ou mandar compor livros e quaesquer trabalhos adequados ao ensino das escolas municipaes;

10, propor o valor dos premios que podem ser conferidos aos autores de trabalhos adoptados officialmente no ensino, quando esses trabalhos se distinguirem por grande merecimento e demonstrada utilidade;

11, informar sobre as permutas das cadeiras e jubilação dos professores e lentes, guardadas as prescripções da lei.

Paragrapho unico. A assistencia ás sessões do Conselho é obrigatoria, sendo privado do cargo o membro que faltar a tres sessões consecutivas, sem causa justificada.

Nos casos de impedimento justificado por mais de um mez, o director designará quem deva substituir o membro do Conselho que faltar.

Art. 53. Desde que o Conselho tome conhecimento de que um professor de qualquer disciplina não procede regularmente e aos exames dos seus alumnos, já por excesso de benevolencia, já por excesso de rigor, pôde, a requisição do director geral, nomear uma comissão examinadora, da qual seja excluido esse professor, que fica sujeito ás penas da lei.

Paragrapho unico. Nenhum professor indigitado para essa comissão pôde escusar-se de tomar parte nella, sob pena de suspensão.

Art. 54. O Conselho Superior pôde ser consultado sobre todas as questões que se prendam, quer á administração, quer ás funções pedagogicas dos varios estabelecimentos de ensino e da propria Directoria da Instrucção. Si com o seu parecer concordar a autoridade consultante, a doutrina nelle contida firmará aresto, e, publicada, considerar-se-ha incorporada aos regulamentos em vigor.

Paragrapho unico. As consultas feitas ao Conselho Superior e por elle decididas em arestos, quando com sua opinião estivo rem de accordo as autoridades competentes, limitar-se-ão unicamente á interpretação de textos legais já decretados, não lhe sendo licito crear materia nova não existente nas leis e regulamentos em execução.

CAPITULO V

Do pessoal administrativo

TITULO I

Do director geral

Art. 55. O director geral da Instrucção Publica é funcionario da immediata confiança do Prefeito. Será nomeado por decreto. O seu cargo só é accumulavel com funções do magisterio, que não prejudiquem a hora normal do expediente.

Ao director-geral incumbem:

1º, discutir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da repartição, exercendo todas as funções que por esta e outras leis forem confiadas á Directoria da Instrucção;

2º, assignar todas as portarias por elle expedidas;

3º, manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor;

4º, propor, por si ou em nome do Conselho, as providencias e reformas, que julgar convenientes ao bem da instrucção publica municipal;

5º, inspecionar, por si ou por intermedio dos funcionarios que para isso commisionar, os estabelecimentos de ensino municipal ora existentes e os que se vierem a crear no Districto Federal, expedindo para tal fim as necessarias instrucções;

6º, presidir aos concursos feitos para provimento dos logares do magisterio nos estabelecimentos que se acham sob sua jurisdicção, e nomear os respectivos examinadores. O director terá nestes concursos voto de qualidade, e sobre elles interporá sempre o seu parecer nas propostas apresentadas ao Prefeito Municipal;

7º, convocar ou presidir o Conselho Superior de Instrucção, dirigir-lhe os trabalhos, tendo nas suas decisões voto de qualidade, designar relator para exame dos negocios que lhe são affectos, e representar o mesmo Conselho nas suas relações com as autoridades superiores;

8º, autorizar a abertura de estabelecimentos particulares de instrucção primaria e profissional, desde que estejam satisfeitos os requisitos da lei;

9º, providenciar de prompto sobre a substituição dos professores impedidos e distribuir pelas escolas os adjuntos, conforme as exigencias do serviço;

10, assignar os contractos lavrados na sua repartição;

11, assignar as folhas dos vencimentos do pessoal e as de pagamento da consignação, dos alugueis de casa, rubricar as contas da repartição, officiar directamente á Directoria da Fazenda, estabelecendo o quantum das sommas para despesas de prompto pagamento que devem ser entregues aos funcionarios dellas encarregadas;

12, informar, com auxilio dos empregados de sua repartição, todos os papeis que tenham de ser sujeitos á decisão da Prefeitura, e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por ella exigidos sobre os serviços a cargo da Directoria;

13, apresentar annualmente ao Prefeito um relatorio circunstanciado dos trabalhos da repartição, com as observações que julgar convenientes, e bem assim organizar o respectivo orçamento annual que tem de servir de base á proposta da Prefeitura;

14, resolver a fixação e mudança das escolas, contractando o aluguel das respectivas casas;

15, dar posse a todos os funcionarios dependentes da Directoria;

16, julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada;

17, preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis e boa ordem dos serviços a seu cargo.

Paragrapho unico. O director geral terá direito a meio condigno de condução para fiscalização das escolas; essa despesa será feita por conta da verba — Expediente das escolas.

TITULO II

Dos directores do Pedagogium, Escola Normal e institutos profissionais

Art. 56. Aos directores das repartições annexas incumbem:

1º, a inspecção geral do estabelecimento;

2º, corresponder-se com o director geral, que será o seu intermediario junto ao Prefeito;

3º, rubricar todos os livros da escripturação;

4º, assignar os titulos de habilitação;

5º, autorizar as despesas de prompto pagamento;

6º, rubricar todos os documentos das despesas feitas no estabelecimento e os attestados de frequencia do pessoal;

7º, contractar e dispensar os serventes;

8º, tomar quaesquer medidas de caracter urgente, solicitando immediatamente a necessaria approvação da Directoria Geral;

9º, apresentar annualmente, até 1º de março, á Directoria Geral um relatorio cir-

cumstanciado dos trabalhos do anno anterior;

10, conhecer dos factos e delictos praticados pelos alumnos ou pelo pessoal e punilos ou propor á Directoria Geral sua punição, si escapar ás suas attribuições;

11, propor as reformas e melhoramentos que julgar necessários;

12, prestar as informações que lhes forem exigidas pela Directoria Geral.

TITULO III

Do secretario geral, chefes de secção, officiaes e mais pessoal

Art. 57. O pessoal administrativo das repartições annexas constituirá, com o da Directoria Geral, um só corpo, amovível por simples portaria.

Art. 58. Esse pessoal será o de que trata o art. 81.

Art. 59. Os directores das repartições annexas são funcionarios de confiança, nomeados pelo Prefeito, por proposta do director geral.

Art. 60. Os amanuenses serão nomeados por concurso, que constará de:

Exercício de composição em portuguez, geographia e historia geral e em especial da America e do Brazil, orthographia e estylo de actos officiaes;

Arithmetica até regra de tres inclusive;

Leitura e composição de francez.

Paragrapho unico: Os concursos só serão validos até o provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annunciados: a elles poderão concorrer candidatos do sexo feminino.

Art. 61. Os officiaes serão nomeados por decreto do Prefeito, sob proposta do director geral, por promoção da classe anterior, attendendo-se successivamente ao merecimento em duas vagas e á antiguidade de classe em uma.

Art. 62. A promoção de classe do secretario geral e chefes de secção será sempre feita por merecimento. Os demais funcionarios são de livre nomeação do Prefeito, por proposta do director geral.

Art. 63. Os empregados que contarem mais de quatro annos de effectivo exercicio só serão demissiveis, como todos os outros de que trata o art. 10 da lei de 7 de agosto de 1893, e o art. 1 da lei n. 431, de 2 de outubro de 1897, em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Art. 64. As attribuições desse pessoal serão definidas em regulamento da Directoria Geral e de cada uma das repartições annexas.

Art. 65. Aos funcionarios administrativos o Prefeito concederá aposentadoria por invalidez provada em inspecção de saúde, si tiverem mais de 10 annos de serviço publico, remunerado ou não.

Art. 66. Ao funcionario que tiver mais de 10 e menos de 30 annos de serviço compete aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo que tiver, na razão de 1/30 parte por anno.

Art. 67. Ao que tiver 30 annos de serviço compete aposentadoria com o ordenado por inteiro, e ao que tiver mais de 30 compete a aposentadoria com o ordenado e mais 5 % dos vencimentos por anno que exceder áquelle tempo.

Art. 68. A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionario esteja exercendo ha dous annos. O que não tiver esse tempo de serviço só poderá ser aposentado com as vantagens do cargo anterior.

Paragrapho unico. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para aposentadoria decorridos dous annos de sua decretação.

Art. 69. Para os effeitos da aposentadoria, não se considera tempo de serviço a somma de licenças e faltas, justificadas ou não, que exceda, na media, de um mez por anno.

Art. 70. O funcionario administrativo que trabalhar cumulativamente em serviço diurno e nocturno contará este ultimo pela metade, para os effeitos da aposentadoria.

Art. 71. Os vencimentos do pessoal administrativo serão os estatuidos na tabella annexa sob n. 1.

Paragrapho unico. O funcionario que accumular serviço diurno e nocturno terá por este uma gratificação igual á do cargo que occupar.

Art. 72. As licenças dos funcionarios docentes ou administrativos serão reguladas pela lei n. 6, de 16 de janeiro de 1894.

Art. 73. Os funcionarios administrativos estão sujeitos ás penas de:

Admoestação;

Reprehensão;

Suspensão;

Demissão.

§ 1.º A de admoestação será imposta pelo director da repartição em que servir o funcionario ou pelo secretario geral na Directoria.

§ 2.º A de reprehensão será imposta por portaria do director geral, lançada nos assentamentos do funcionario.

§ 3.º A de suspensão será imposta, ou quando o funcionario já tenha sido reprehendido, ou quando a gravidade da falta for maior, por portaria do director geral, igualmente lançada nos assentamentos.

§ 4.º A de demissão será imposta pelo Prefeito, precedendo, para os funcionarios vitalicios, processo administrativo perante o Conselho Superior de Instrução.

Art. 74. O funcionario que for sujeito a processo judicial será suspenso com perda do vencimento, desde a pronuncia até o julgamento. Feito este, si for absolvido, ser-lhe-hão restituídos os vencimentos; si for condemnado, poderá ser demittido, conforme a gravidade da falta.

Art. 75. A demissão será ainda imposta, por abandono de emprego, ao funcionario que faltar 30 dias consecutivos sem licença ou justificação de faltas por motivo reconhecido justo.

Art. 76. A parte de doente dada pelo funcionario será sempre acompanhada de attestation medico e permitirá justificação de faltas até o maximo de quinze.

Art. 77. O abono é a annullação da falta e só poderá ser concedido pelo director geral ou pelos directores das repartições annexas até o maximo de tres em cada mez.

Art. 78. A justificação importa na perda apenas da gratificação e só deverá ser concedida pelos directores á vista de attestado medico ou justificativa equivalente.

Paragrapho unico. O vencimento integral do funcionario interino é considerado gratificação, tenha sido justificada ou não a falta.

Art. 79. As licenças aos funcionarios interinos só serão concedidas sem vencimentos, mesmo quando julgados doentes em inspecção de saúde.

Art. 80. O Prefeito póde conceder aposentadoria em condições excepçoes aos empregados da Directoria, desde que elles tenham serviços relevantissimos e com isso concorde uma maioria de, ao menos, dous terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 81. O pessoal administrativo da Instrução Publica será o seguinte:

Directoria Geral

- 1 Director-geral.
- 1 Secretario-geral.
- 2 Chefes de secção.
- 2 Primeiros officiaes.
- 4 Segundos officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 1 Archivista.
- 1 Almozarife.
- 1 Fiel do almoxarife.
- 1 Porteiro.
- 4 Continuos.

Bibliotheca (secção annexa)

- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 4 Amanuenses.
- 3 Continuos.

Escola Normal

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.

- 1 porteiro.
- 1 Preparador.
- 5 Inspectores de alumnos.
- 2 Continuos.

Instituto Profissional

- 1 Director.
- 1 Vice-director (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Almozarife.
- 1 Fiel do almoxarife.
- 1 Medico.
- 1 Dentista.
- 15 Inspectores de alumnos.
- 1 Porteiro.

Instituto Commercial

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Preparador.
- 1 Porteiro.
- 1 Continuo.
- 2 Inspectores de alumnos.

Pedagogium

- 1 Director.
- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 2 Amanuenses.
- 1 Conservador.
- 1 Porteiro.
- 2 Continuos.

TITULO IV

Da inspecção do ensino

Art. 82. Ao passo que forem occorrendo vagas dos actuaes inspectores escolares, uma vez providos nellas, si assim entender o Prefeito os actuaes funcionarios interinos, só serão commissiionados pelo director geral para esses cargos professores, ou dos em exercicio ou dos jubilados. Nas duas hypotheses, perceberão a mais, além do ordenado de exercicio ou dos vencimentos de inactividade, uma gratificação de 3.000\$000. Cada vaga dos actuaes será então preenchida com dous professores, sem, portanto, o menor augmento de despesa.

§ 1.º Será dividida a zona do Districto Federal em districtos perfeitamente delimitados.

§ 2.º O inspector escolar não poderá accumular outro emprego publico, federal ou municipal, cabendo-lhe o rigoroso dever de applicar em visitas ás escolas ou em serviço dellas todas as horas do expediente escolar.

§ 3.º O director geral designará os districtos onde devem servir os inspectores, podendo a qualquer tempo alterar essa distribuição, como melhor convenha ao ensino.

Art. 83. Aos inspectores escolares incumbem, de modo geral, cumprir as instrucções da Directoria e principalmente:

1º, visitar frequente e minuciosamente os estabelecimentos de ensino primario de sua circumscripção, inspecionando tudo que respeita ao material e aos methodos de ensino e ás condições de conservação e hygiene dos predios escolares;

2º, cumprir e fazer cumprir fielmente o regimento interno das escolas;

3º, aconselhar e estimular, por todos os meios ao seu alcance, a frequencia das crianças de seu districto aos estabelecimentos de educação;

4º, organizar a estatistica da população escolar de seu districto;

5º, promover a adopção e generalização dos melhores methodos de educação physica, intellectual e moral, respeitadas os programas officiaes;

6º, lavrar nos livros competentes os termos de visita;

7º, corresponder-se com a Directoria Geral e reclamar della as medidas que entenderem conducentes ao bom regimen das escolas;

8º, dirigir á Directoria um relatório annual, em que dêem conta minuciosas da inspecção feita no districto, com as observações que julgarem necessárias;

9º, ter em dia e perfeita ordem o archivo da sua inspecção escolar;

10, admoestar os professores pelas suas faltas.

Art. 84. É lícito ao director commissio- nar empregados de sua secretaria e profes- sores, tanto primarios como de outros insti- tuos de ensino, para auxiliarem a inspec- ção das escolas, com as mesmas attribuições dos inspectores escolares effectivos.

Paragrapho unico. Aos empregados e pro- fessores incumbidos desse serviço dar-se- ha mais apenas a gratificação de 50\$ mensaes, para conducção, paga pela verba — Even- tuaes.

CAPITULO VI

Das conferencias pedagogicas

Art. 85. Haverá annualmente um con- gresso pedagogico municipal, onde serão dis- cutidas theses de ensino primario e profes- sional previamente formuladas pelo Con- selho Superior. Ficam instituidos os premios de 3.000\$ e 1.000\$ para os dous melhores trabalhos que forem julgados merecedores dessa distincção.

Art. 86. A Directoria da Instrucção expe- dirá regulamento para esses congressos, dos quaes o primeiro só terá logar quando o Con- selho Municipal destinar verba para os seus premios.

Art. 87. A Directoria da Instrucção pôde instituir pequenas conferencias pedagogicas independentes de premios pecuniarios. Para ellas expedirá o necessario regulamento.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 88. A Directoria da Instrucção fará publicar edital para o concurso de que trata o art. 1º, letra d, da lei n. 377, de 23 de março de 1897, mantendo aberta a inscripção durante 30 dias.

Paragrapho unico. Si as nomeadas não forem ainda diplomadas, terão de comple- tar o curso dentro do prazo maximo, impro- rogavel, de quatro annos.

Art. 89. Ficam extintas as escolas do 2º grão. Os seus alumnos passarão para a Escola Normal, de accordo com o seu grão de apro- reitamento. Os professores poderão ser apro- veitados para as divisões de turmas e cur- sos nocturnos da Escola Normal, para a direcção de grupos escolares, para o magis- terio do Pelagium, para a inspecção escolar e para as vagas que se forem dando ou a crearem-se no Instituto Commercial e nos profissionais.

Art. 90. Todos os professores de escolas de 2º grão e addidos, aproveitados quer no quadro ou no curso da Escola Normal, ou de outros estabelecimentos, continuarão a per- ceber os vencimentos que tinham, até que o Conselho Municipal resolva o que for de justiça.

Art. 91. *Supprimido pelo decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.*

Art. 92. Até o maximo de 90 dias depois promulgação dessa lei, devem todos os func- cionarios e professores dependentes da Di- rectoria da Instrucção apresentar perante ella documentos que comprovem todo o seu tempo de serviço. Esses documentos serão registrados em livros especiaes, nos quaes se escripturará a fé de officio de todos os func- cionarios e professores.

Art. 93. Os professores já vitalicios em quaesquer cadeiras, transferidos para outras, por força desse regulamento, ficam nellas desde já igualmente vitalicios. Não poderão ser mais tarde mudados de estabelecimento ou incumbidos do ensino de disciplina diversa senão por sua vontade. Caso as cadeiras se extingam, considerar-se-hão com todos os vencimentos addidos.

Art. 94. Nos termos do art. 2º da lei n. 377, de 23 de março de 1897, são direitos adquiridos pelos professores e adjuntos, sujeitos até aqui ao regimen da lei de 9 de maio de 1893, a vitaliciedade e inamovibilidade (arts. 18, 19 e 26) e as gratificações addi-

cionaes, de que já se achem de posse ou a que já tenham feito direito até a data da promulgação deste regulamento (art. 20).

Art. 95. Quando o Prefeito entender con- veniente, designará um ou mais professores dos diversos estabelecimentos de instrucção que lhe forem sujeitos, afim de irem, isola- damente ou em comissão, aos Estados da America ou á Europa examinar os progressos do ensino ou aperfeiçoar suas habilitações.

Art. 96. Liquidado cada exercicio financeiro, as sobras de todas as verbas destinadas á instrucção podem ser applicadas á construcção de predios escolares ou ao que dispõe o artigo antecedente.

Art. 97. O augmento votado pelo Conselho Municipal para o vencimento dos adjuntos desde a data da presente lei, só se tornará effectivo depois que o mesmo Conselho tiver votado os meios sufficientes para essa des- peza.

Art. 98. O actual director da Bibliotheca Municipal fica considerado addido.

Art. 99. Ficam desde já creados um insti- tuto profissional (semi-internato) para me- ninos, outro para meninas e quinze escolas nocturnas. O Prefeito expedirá em tempo op- portuno o respectivo regulamento para aquelles estabelecimentos, abrindo, tanto para elles como para escolas, o credito, de que trata a letra o do art. 1º da lei n. 377, de 23 de março de 1897.

Paragrapho unico. Para immediata creação dos institutos profissionais, fica o Prefeito auto- rizado a supprimir quaesquer verbas do pessoal e material da Directoria da Instrucção, appli- cando-as aos novos estabelecimentos. As verbas serão eliminadas de accordo com a proposta apresentada para o anno proximo, sem o menor augmento de despesa. Entre as verbas suppri- midas, figurarão as subvenções á Escola Nor- mal Livre e ao Lyceu do Engenho Velho.

Art. 100. Sempre que, por decisão do Con- gresso Nacional, algum estabelecimento de ensino passar do Governo da União para o Districto Federal, o Prefeito terá o direito de regulamental-o, não augmentando, porém, a verba em globo que no ultimo anno de ex- ercicio tenha sido destinada por aquelle.

Art. 101. Os adjuntos, que tiverem servido interinamente em escolas suburbanas até o termo do ultimo anno lectivo, passarão a effectivos. O seu titulo de nomeação que, em virtude da letra b da lei n. 377, de 23 de março de 1897, será especial, impor-lhes-ha obrigação de trabalharem unicamente em escolas suburbanas, não podendo em hypo- these alguma ser transferidos para as escolas urbanas. Naquellas, porém, terão exercicio onde convier ao serviço, transferidos, como os outros adjuntos, por simples portaria do director geral.

Art. 102. Como portarias entende-se sem- pre neste regulamento actos firmados pelo director geral, em nome do Prefeito; como decretos, todos os que tenham a sua as- signatura.

Paragrapho unico. Todos os requerimentos, petições, representações ou recursos, mesmo que por força de qualquer regulamento tenham de ser despachados, já pelo director geral, já pelo Conselho Superior, dirigir-se-hão no seu contexto ao Prefeito Municipal, unica autoridade administrativa, em nome da qual todas as outras funcionam.

Art. 103. Ao promulgar-se esta lei, far- se-hão novas nomeações de inspectores esco- lares e membros do Conselho Superior.

Art. 104. Os alumnos das escolas do 2º grão que já estavam no 2º e 3º annos do curso, ou que teem diploma de approvação nas escolas do 1º grão, terão direito á matricula imme- diata na Escola Normal. O mesmo succederá aos que apresentem certidão de estudos equi- valentes prestados em escolas federaes.

Para os que estavam no 1º anno e queiram matricular-se, instituir-se-ha um exame especial de admissão, composto exclusiva- mente de duas provas escriptas, abrangendo todas as materias do curso do 1º grão.

Art. 105. Os alumnos nas condições de en- trarem para a Escola Normal, por força do artigo anterior, poderão igualmente matri- cular-se no Instituto Commercial.

Art. 106. *Supprimido pelo decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.*

Art. 107. Os actuaes empregados da Dire- ctoria da Instrucção, tanto administrativos, como os professores do magisterio normal e profissional e os nomeados em virtude do art. 88, serão desde já considerados vitalicios- so podendo ser demittidos por força de sen- tença do Poder Judiciario; com taes garantias, o Prefeito preencherá as vagas ora existentes no quadro administrativo, provendo as do magisterio primario já occorridas ou que oc- correrem até o fim do anno actual, com as normalistas já diplomadas, por ordem de me- recimento revelado pelo numero e approvações de exames na Escola Normal.

§ 1.º Si o poder competente vier a reconhe- cer, como direito adquirido dos que já esta- vam diplomados pelo regulamento de 1881 a faculdade de serem nomeados independentem- te de concurso, será revogada a primeira parte do art. 17, voltando a vigorar o disposto no regulamento de 9 de maio de 1893, tanto para elles como para todos os que se formem dos actuaes alumnos da Escola Normal; cada vaga que occorrer será preenchida com o diplomado que tiver nessa occasião maior numero de pontos.

§ 2.º Os professores que tiverem completado durante o anno lectivo corrente o tempo de exercicio preciso para obterem gratificações addicionaes, de accordo com a lei de 9 de maio de 1893, terão direito a ellas.

Art. 108. Os alumnos do primeiro anno das escolas do 2º grão que não puderem passar para a Escola Normal por não terem o di- ploma do 1º grão, nella approvação no exame que este regulamento institue, completarão os seus estudos no curso complementar das escolas do 1º grão, embora tenham excedido o limite de idade.

Art. 109. Fica desde já aberto, para ex- ecutação das disposições deste regulamento e mais reformas autorizadas pela lei n. 377, de 23 de março de 1897, o credito extraordinario de 212.925\$000.

O Prefeito, fazendo o estorno das verbas supprimidas, distribuirá, de accordo com as novas disposições, a somma em globo das antigas verbas e do novo credito.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de abril de 1897, 9º da Republica. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

86ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernar- dino Ferreira, Herminio do Espirito-Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ri- beiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Au- gusto Olyntho.

Foi lida e approvada a acta da sessão ante- rior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.021 — Bahia — Relator, o Sr. Augusto Olyntho; pacientes José Marques da Silva e outros. — Foi adiada o julgamento para a ses- são de 1 de dezembro proximo futuro, si antes não honverem chegado os esclarecimentos ex- igidos dos juizes locais da Bahia e ainda não apresentados ao Tribunal, unanimemente.

N. 1.038 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente Manoel Antonio Guimarães. — Não se tomou conhe- cimento da petição por ser originaria, e tratar-se de crime commum, fora das exce- pções legaes, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 69—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; suscitado por Francisco Pedro Nogueira, entre o juiz da Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal e o juiz de direito da comarca de Juiz de Fora. —Julgou-se prejudicado o conflicto, em vista da resposta do juiz da Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal, reconhecendo a competência do juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, em Minas, para conhecer da questão, unanimemente. Impedido o Sr. Augusto Olyntho.

Appellação crime

N. 20—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Augusto Olyntho; appellante, o procurador seccional desta Capital; appellado, Joaquim Moreira Arantes. —Conhecendo-se da appellação interposta pelo procurador seccional, deu-se provimento para anular o julgamento pela irregularidade dos quesitos, e mandar que seja a causa submettida a novo jury, unanimemente.

Appellação commercial

N. 306—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Augusto Olyntho e B. de Pereira Franco; appellante, *The Apollinaris Company, Limited*; appellados, Lopes Vianna & Comp. —Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de satisfazer-se a requisição do procurador geral da Republica, quanto à exhibição de documentos que devem ser juntos aos autos, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 25—Ceará—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrente, Henrique Gurgel do Amaral Valente; recorrida, a Junta Eleitoral da Fortaleza, no Estado do Ceará. —Negou-se provimento ao recurso. O Sr. Lucio de Mendonça não tomou delle conhecimento, mas desde que o Tribunaal conhece, nega também provimento, unanimemente.

Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente.

Revisões crimes

N. 60—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; peticionario, Euzébio de Moraes. —Foi reformada a sentença julgando-se nullo o processo da pronuncia em deante, votando o Sr. Macedo Soares no mesmo sentido, porém passando-se desde já ordem de sultura em favor do peticionario, e o Sr. Americo Lobo pela imposição da pena em grão médio; os Srs. Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Augusto Olyntho, Manoel Murtinho e barão de Pereira Franco votaram pela absolvição do accusado.

N. 250—Minas Geraes—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; peticionario, José Silvestre Titto. —Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Não votou o Sr. Pindahiba de Mattos por não se achar presente. Impedido o Sr. Augusto Olyntho.

DISTRIBUIÇÃO

Carta testemunhavel

N. 224 — Capital Federal — Aggravantes, A. Fiorita & Comp.; aggravado, o Juizo. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 282—Peticionario, o bacharel Joaquim Pereira Teixeira. —Ao Sr. Augusto Olyntho.

PASSAGENS

Revisões crimes

N. 58—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 177—Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 277—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 297—Ao Sr. Augusto Olyntho.

COM DIA

Revisões crimes

Ns. 119, 189 e 267—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellação commercial

N. 298—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Córte de Appellação

SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1897

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 415—Aggravante, Turtuliano dos Santos; aggravado, Antonio José Ferreira. —Distribuido ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 422—Aggravantes, Seraphim Clave & Comp.; aggravados, Alfredo Faria & Comp., representado por Alfredo Gomes da Silva. —Distribuido ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 423—Aggravante, D. Maria José de Carvalho, viuva e inventariante de José Vieira de Carvalho; aggravado, Salustiano José Monteiro de Barros, inventariante dotivo de Joaquim Vieira de Carvalho. —Distribuido ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 424—Aggravante, Antonio Pereira de Moraes Junior; aggravados, Rodrigues Costa & Comp. —Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 428—Aggravante, José Apollinario de Azevedo, como tutor das filhas e inventariante da finada D. Joaquina Thezeza de Jesus; aggravado, Luiz Marques Carvalho de Oliveira. —Distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 429—Aggravante, Eluardo Ramos; aggravado, J. M. Ferreira. —Distribuido ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 430—Aggravantes, Luiza Ribeiro & Irmão; aggravado, D. Mariana Fernandes de Castro, hoje substituída por Gabriel José Raulnier. —Distribuido ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 431—Aggravantes, Augusto Carvalho & Comp.; aggravados, F. de Carvalho & Comp. —Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 432—Aggravante, José Guimarães Veiga; aggravados, Francisco de Paula Santos Gouvêa e José de Souza Carvalho Brandão. —Distribuido ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1897.

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 10 dias do mez de novembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Vasques, almirante Coelho Netto, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Mancel Pereira da Silva, marinheiro nacional n. 889, accusado pelo conselho de guerra do crime de ferimento em seu camarada e condemnado pelo mesmo conselho a 9 mezes de prisão com trabalhos, grão médio das penas estabelecidas no art. 152 do Código Penal da Armada, concorrendo as circunstancias aggravantes do art. 33, § 19 e atenuantes do art. 37, § 1º, do citado código. — Foi confirmada a sentença.

Antonio José dos Santos Segundo, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de crime de 4ª deserção simples, e ao qual dei-

xou o conselho de guerra de applicar pena por não se achar previsto o crime na *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Este tribunal, corrigindo a sentença do conselho de guerra que julgou provado o crime do sobredito réo, e não lhe haver imposto pena, condemnou-o a dous annos de prisão e mais castigos pelo crime de 2ª deserção simples, como incursão no art. 1º, título 4º, da rubrica—2ª deserção simples—da *Ordenança* citada, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que consideraram o réo passível das penas de 3ª deserção simples, por constar dos autos ter elle desertado mais de duas vezes.

Aureliano da Costa, excluido militar, accusado pelo conselho de guerra de haver, na noite de 22 de agosto de 1896, ferido gravemente com uma navalha ao também excluido militar Cesario Ferreira da Silva, ambos cumprindo sentença na fortaleza de Santa Cruz. —Tendo o conselho de guerra julgado-se incompetente por ser o réo paizano, embora cumprindo sentença em uma fortaleza, o Supremo Tribunal Militar, julgando procedente a excepção de incompetência de foro ás folhas 50 e 51 oppositas pelo réo perante o conselho de guerra, manda restituir estes autos á Repartição do Ajudante-General do Exercito para que tenham o competente destino.

Pelo Sr. Ministro Seve Navarro:

Alfredo Augusto Ribeiro e Carlos Francisco de Faria, machinistas de 4ª classe, 2ª tenentes da armada, accusados pelo conselho de guerra de responsaveis pelas avarias succedidas na machina do encouraçado *Riachuelo* e abolidos pelo mesmo conselho. O Supremo Tribunal Militar confirma a sentença do conselho de guerra por não serem os accusados responsaveis pelos factos que lhes são attribuidos, manda que sejam os accusados postos em liberdade, si por al. não estiverem presos; entretanto verificando-se que houve um crime por negligencia, pois que as referidas avarias foram motivadas por falta de limpeza geral na mesma machina, manda que seja remetido este processo ao ajudante general da armada, para, em cumprimento do disposto no art. 277 do Regulamento Processual Criminal Militar, reunir novas provas, afim de ser descoberto o verdadeiro culpado.

NOTICIARIO

Attentado—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais os seguintes telegrammas e officios de felicitações por haver S. Ex. sido salvo do attentado de 5 do corrente e de pezames pelo assassinato do Sr. Marechal Carlos Machado de Bittencourt:

—FORTALEZA (Ceará), 20 de novembro de 1897—Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica.

O Conselho Escolar desta Escola, em sessão hoje, unanimemente approvou indicação, que pede vos dê conhecimento, de um voto de profundo pesar pelo lamentavel assassinato do Marechal Carlos Machado de Bittencourt, bravo e leal soldado que tão bons e relevantes serviços tem prestado e acaba de prestar á Patria.

Felicitas o Governo por ter escapado do attentado de assassinato o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica, garantindo ao mesmo tempo o apoio moral desta corporação para a manutenção da ordem publica.

Saudações.—*Pereira da Silva*, coronel commandante da Escola Militar.

BARRA MANSA, 20—A directoria Club Agricola de Barra Mansa, Estado do Rio, congratula-se com V. Ex. pela salvação vossa preciosa vida e manifesta profundo pesar pela heroico servidor Patria Marechal Bittencourt. —*Antonio Pinto Moreira*, presidente. —*José Caetano Alves Oliveira*, vice-presidente. —*José Souza Pereira*, secretario.

VARGINHA, 20—Interpretando sentimentos povo municipio Tres Pontas, congratulo-me com V. Ex. haverdes escapado incolume bar-

barro attentado politico e apresento sentidissimos pezaes morte do heroico inolvidavel patriota Marechal Bittencourt. — *Francisco Xavier Ferreira*, agente executivo municipal.

— Poços de Caldas, 7 de novembro de 1897. Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Republica — Achando-me neste ponto de Minas, onde não ha comunicação telegraphica com essa Capital, sirvo-me deste meio para levar a V. Ex. minhas felicitações pelo insucesso do attentado contra a pessoa de V. Ex. e ao mesmo tempo para dar ao paiz inteiro, na pessoa de V. Ex., meus sentidos pezaes pela perda irreparavel do inclyto servidor da Patria, o Marechal Bittencourt, victima de punhal de um sicario.

Acceite V. Ex. esta sincera homenagem de meus sentimentos patrióticos profundamente radicados em meu coração, e da alta estima e veneração que consagro á pessoa de V. Ex.

De V. Ex., attento, venerador e criado. — *Joaquim*, Arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

— Ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes Barros, muito honrado Presidente da Republica — Vimos por esta externar a V. Ex. a nossa profunda gratidão para com Deus pela conservação de sua vida preciosa deante do vil attentado de 5 do corrente e, ao mesmo tempo, dar expansão ao nosso profundo pesar pelo assassinato do digno Ministro da Guerra, que se immortalizou nos corações do povo brasileiro pela sua bravura e lealdade.

Sympathizamos verdadeiramente com V. Ex. no esforço sincero de governar segundo a lei; e reconhecemos no Senhor amigo e sustentaculo da Constituição Brasileira.

Que Deus guarde e faça prosperar a V. Ex. é a nossa oração sincera e constante.

Saude e fraternidade. — *James L. Kennedy*, pastor da Igreja Methodista do Cattete. — *J. W. Walling*. — *H. C. Sucker*, agente da Sociedade Biblica Americana. — *W. J. Humby*, missionario aos marinheiros estrangeiros.

— Ilm. Exm. Sr. — O Directorio do Partido Republicano da Comarca do Turvo (Minas), abaixo assignado, interpretando os sentimentos da maioria de seus habitantes, congratula-se com a Nação Brasileira, pelo mallogro de tentativa de assassinato de que foi V. Ex. victima no dia 5 do corrente, protestando mais uma vez o seu apoio e adhesão ao patriótico Governo de V. Ex.

Não é licito ao mesmo Directorio, deixar de enviar a V. Ex. sinceras condolências pelo barbaço assassinato do Marechal Carlos Machado de Bittencourt, dignissimo Ministro da Guerra, que tão assignalados serviços acaba de prestar á Patria.

Saude e fraternidade — Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Cidade do Turvo, 7 de novembro de 1897. — *Joaquim Theodoro da Silva*, presidente. — *José Xavier Soares*. — *Evaristo Antonio Chaves*. — *Emilio Antonio Cardoso*. — *Lindolpho Augusto de Queiroz*. — *Francisco Zuquim de Figueiredo Neves*.

— Secretaria do Directorio do Partido Republicano da Villa do Rio das Pedras, 7 de novembro de 1897.

Illustre Cidadão — O Directorio do Partido Republicano desta villa, reunido extraordinariamente, deliberou, por unanimidade de votos, que se officiasse a V. Ex. felicitando-o e ao paiz por ter sahido illeso do vil attentado do Arsenal de Guerra e ao mesmo tempo dar a V. Ex. pezaes pelo deastoso assassinato do Exm. Marechal Ministro da Guerra.

Saude e fraternidade — Ao Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica. — O director-secretario, *João Prates*.

— Camara Municipal de Ayuruoca, 8 de novembro de 1897.

Ilm. Exm. Sr. — Como cidadão e representante do povo deste municipio, cabe-me o gratissimo dever de felicitar-vos, com toda a effusão, por terdes escapado ao execrando e traçoero attentado contra a vossa vida, tão preciosa á nossa Patria. As minhas felicitações se estendem, além disso, á energia, correção e firmeza com que vos dirigistes á Nação em vosso patriótico manifesto, em que vos revelais verdadeiro sustentaculo da ordem e da tranquillidade deste paiz, que sempre confluem em vosso patriotismo.

Saude e fraternidade — Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — O presidente e agente executivo municipal, *Aureliano Augusto de Andrade*.

— Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes — Saudamos respeitosamente a V. Ex. por ter escapado incolume do horroroso attentado e apresentamos o nosso sincero pesar pelo assassinato do benemerito Marechal Carlos Machado de Bittencourt, digno Ministro da Guerra.

Cidade de Ubá, (Minas); 8 de novembro de 1897. — *Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira*, juiz de direito da comarca. — *Bacharel Miguel Felicio Bastos da Silva*, juiz substituto.

— Salado do Governo Municipal da Villa do Rio das Pedras — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1897.

Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica — Esta Camara onvia a V. Ex. as expressões mais sinceras de felicitação por haver V. Ex. felizmente escapado a execranda tentativa do vil assassinato de que V. Ex. ia sendo victima, e os seus não menos sinceros sentimentos de pesar pela perda que o paiz e o Governo de V. Ex. soffreram com a morte do illustre Marechal e Ministro da Guerra. E faz votos pelo restabelecimento da ordem e da paz, do que unicamente dependem a felicidade e grandeza da Nação, formulando-os igualmente pela conservação da preciosa existencia do venerando e respeitavel Presidente da Republica.

Saude e fraternidade — *Francisco Corrêa de Barros*, presidente.

— Juizo Substituto da Comarca de Caldas, no Estado de Minas, 8 de novembro de 1897.

Exm. Sr. — Venho manifestar a V. Ex. o pesar de que me acho possuido pelo covarde assassinato do bravo Marechal do Exercito Machado Bittencourt, inclyto Ministro da Guerra.

A Republica perdeu um dos seus melhores servidores, defendendo no posto de honra e sacrificio a V. Ex., para quem os Brasileiros, profundamente commovidos, voltam as vistas, confiantes na energia ponderada, que é o caracteristico de seu primeiro magistrado.

As classes laboriosas conservadoras estão frapamente ao lado do Chefe do Poder Executivo, na defesa das instituições republicanas e, ao primeiro chamado, tomarão armas para castigar os inimigos da ordem, aquelles que pretenderam, pelo assassinato, supprimir o integerrimo Presidente da Republica da grande Republica Brasileira.

O nome do pranteado Marechal Carlos Machado de Bittencourt será uma bandeira sagrada, nos ensinando o sacrificio da propria vida pela Republica, legitimamente representada na pessoa de V. Ex.

Saude e fraternidade. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Dignissimo Presidente da Republica. — O juiz substituto, *Antonio Felipe Paulino de Figueiredo*.

— Secretaria da Associação Beneficente Homenagem a Thomaz Ribeiro — Nitheroy, 9 de novembro de 1897.

Ilm. e Exm. Sr. — Esta associação, da qual é V. Ex. digno presidente honorario, lamenta profundamente a morte do illustre Marechal Carlos Machado de Bittencourt, Ministro da Guerra, que cahiu victimado pela sua grande

dedicação á Patria, defendendo a pessoa de V. Ex., livrando com a sua abnegação o Brazil da anarchia.

Este crime nefando de que ia sendo victima V. Ex. e que enlutou a Patria e o Exercito, não podia deixar de muito impressionar esta associação, e por esse motivo esta, por seu conselho, em sessão celebrada a 8 do corrente, resolveu não só felicitar a V. Ex. por haver escapado illeso do ignobil attentado, salvando-se a Nação de uma terrivel hecatombe, como tambem dar seus profundissimos pezaes á Patria, pela perda irreparavel que soffreu no campo da honra com a morte do invicto Marechal Bittencourt.

Saude e fraternidade. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e honorario desta associação. — O 1º secretario, *João Antonio Pereira*.

— Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, Grande Chefe da Nação Brasileira — Não é somente nos corações varonis onde se aninha o amor da patria. O nosso coração de mulher sabe tambem pulsar de patriotismo, e quiçá mais accendrado é o nosso sentimento e amor. E não somente nos tempos idos, e na culta Europa, onde exemplos masculinos deste amor tem dado as mulheres, o nosso caro Brazil na guerra do Paraguay teve tambem suas heroínas.

Não me sendo indifferente a sorte de minha patria que em curto espaço de tempo a V. Ex. é devedora de tantos e tão assignalados beneficios, e pulsando-me o coração do amor da patria, aproveito esta occasião para, fazendo a V. Ex. a manifestação dos meus sentimentos, enviar-vos meus sinceros pezaes pela perda irreparavel do grande Marechal, e minhas congratulações por terdes escapado do vil attentado de 5 do corrente.

Permitta V. Ex. que a mais humilde e menos digna do professorado publico do Estado do Rio de Janeiro tenha a subida honra de saudar o Cidadão Preclaro, que através dos procellosos mares, que por todos os lados tem agitado a grande nau brasileira, que porventura teria sossobrado em mãos menos habéis, tem sabido, de timão em punho, guial-a na viagem do progresso, como si, bafejada por ventos gajernos, estivesse sempre a navegar em mares bonancosos.

Saudo ainda o benemerito Chefe que não esmorecerá certamente na senda a percorrer, e saberá oppor a energia do seu caracter ás ondas dos que descontentes se levantarem contra o sabio e patriótico governo de S. Ex.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1897. — *Antonina Pessoa de Mello*, professora efectiva da 9ª escola de Iguassú.

— Directorio Publico Republicano de Santo Antonio da Rifaína, 9 de novembro de 1897.

Exm. Sr. — O Directorio Republicano desta localidade saudá cordialmente o Chefe da Republica, e pedimos-lhe que acceite condolências pela morte do glorioso bravo Ministro da Guerra.

Saude e fraternidade. — Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros muito digno Presidente da Republica. — O director-secretario, *Manoel Pereira Cavalcanti*. — Presidente, *Guilherme Augusto da Silva*.

— Conselho Districtal da cidade de Itajubá Minas, 9 de novembro de 1897.

Exm. Sr. — O Conselho Districtal da cidade de Itajubá, em sessão extraordinaria de hoje, approvou, por unanimidade de votos, a seguinte moção, que, respeitosamente, tem a honra de transmittir a V. Ex.:

«Lamentando profundamente os acontecimentos occorridos no dia 5 do corrente, na Capital Federal, deliberou o conselho dirigir felicitações ao benemerito cidadão Presidente da Republica, por haver escapado ao traçoero golpe que lhe era dirigido, bem como externar os mais sinceros pezaes pela perda que acaba de soffrir a Patria e a familia na pessoa do denodado e distinctissimo cidadão Ministro da Guerra, victimado pelo punhal de um sicario, que em sua acção brutal revelou inteiro cynismo.»

Saude e fraternidade. — Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignis-

simo Presidente da Republica.—O conselho, *Fructuoso Ramos de Lima*, presidente.—*Silverio Sanches*.—*Adonísio de Oliveira*.—*Jorge Tiberiá de Boucherville*.

—Jambeiro, 9 de novembro de 1897. —Dignissimo Presidente da Republica—O Directorio Republicano desta comarca representado por seu presidente abaixo assignado, coronel Antonio Baptista de Oliveira Costa, leva á presença de V. Ex. suas felicitações por ter, graças á Providencia, sahido V. Ex. illeso do infame attentado do dia 5 do corrente e setidos pezames pelo assassinato do dedicado servidor da Patria, o Exm. Ministro da Guerra. O Partido Republicano desta comarca protesta ao Governo de V. Ex. todo apoio e espera que V. Ex. saberá punir o culpado ou culpados.

—Saude e fraternidade. — Antonio Baptista de Oliveira Costa.

—Exm. Sr.—Os representantes do Partido Republicano Constitucional deste Districto congratulam-se com V. Ex. por ter sido salvo do attentado do dia 5 do corrente, premeditado contra a pessoa de V. Ex. e apresentamos respeitosamente os nossos sentidos pezames pela perda irreparavel do distincto Marechal Carlos Bittencourt, victima de uma traição infame, pela qual o referido partido nas pessoas dos signatarios deste, vem protestar a V. Ex. o inteiro apoio em defesa das instituições da nossa cara Republica.

S. Sebastião da Encruzilhada de Baependy, 9 de novembro de 1897.—Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—*Matheus de Salles Magalhães*, 1º juiz de paz.—*Gabriel Pinto Ribeiro*, 2º juiz de paz.—*Francisco Corrêa Nunes*, sub-delegado de policia.—*Miguel Maria Armelin*, inspector escolar.—*José del Vecchio*, 1ª suppleto do delegado.—*Manoel Domingues Maciel*, presidente do conselho districtal.—*José Pereira de Seixas*, conselheiro districtal.—*João de Souza Rezende*, conselheiro districtal.—*Petro Pereira Pinto*, professor publico.

—Secretaria da assemblea legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Petropolis, 10 de novembro de 1897.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica—A mesa da assemblea legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho da honrosa incumbencia que lhe foi confiada pela assemblea, vem, em nome do Estado, cujos sentimentos fielmente interpreta, apresentar a V. Ex. sinceras felicitações por ter V. Ex. sahido illeso do nefando attentado que, no dia 5 do corrente, foi perpetrado contra o primeiro magistrado da Republica, protuzindo geral e sincera indignação de todos os brasileiros, que tem na pessoa de V. Ex. a melhor garantia para a ordem, liberdade e manutenção das instituições.—Dr. *Francisco Joaquim de Souza Motta*, presidente.—*Augusto de Oliveira Mafra*, 1º secretario.—*Arthur da Silva Castro*, 2º secretario suppleto.

—Camara Municipal de Ouro Preto—N. 167—10 de novembro de 1897.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica.

Cabe-me a honra de, como orgam da Camara Municipal desta Capital, levar ao alto conhecimento de V. Ex. que a mesma corporação, em sessão de 5 do corrente, quando apenas se sabia do assassinato do bravo e honrado marechal Bittencourt, distincto Ministro da Guerra, deliberou unanimemente que fosse inserido na acta da reunião um voto de pesar, nomeando uma commissão para represental-a nos funeraes do bravo militar e suspendendo, em seguida, a sessão.

Logo, porém, que novas noticias vieram aciarar o facto, pondo em evidencia que o intuito do perverso assassino era attentar contra a preciosa vida do Presidente da Republica, a Camara Municipal desta Capital, em sua seguinte reunião, que se effectuou a 9 do corrente, por votação unanime de seus

dignos membros, resolveu completar aquella deliberação, apresentando, por meu intermedio, a V. Ex. as suas congratulações, por haver escapado illeso ao infame attentado, e afirmando a V. Ex. a sua solidariedade com o Governo da Republica na manutenção das instituições, da ordem e da segurança publica.

Deus guarde a V. Ex.—O presidente e agente executivo municipal, *Randolpho José Ferreira Bretão*.

—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica.

Os abaixo assignados vereadores da Camara Municipal desta cidade veem manifestar a V. Ex. os sentimentos de pezar de que se acham possuidos, pelo barbaro attentado de que ia V. Ex. sendo victima em sua preciosa existencia, resultando desse attentado a morte do bravo brasileiro Marechal Bittencourt.

Cria V. Ex. nos nossos sinceros sentimentos, e na solidariedade de pesar pela morte daquelle inelyto marechal, ao mesmo tempo felicitamos a V. Ex. pela felicidade de haver escapado á sanha daquelle malvado assassino.

Cidade de S. Gonçalo do Sapucahy, 10 de novembro de 1897.

Saude e fraternidade.—O presidente da Camara, *Francisco Bernardes de Lemos e Silva*.—O vice-presidente, *Pedro Machado de Azevedo*.—*Onofre de Azevedo Lemos*.—*Rozendo Augusto Nogueira*.—*Joaquim Gonçalves de Siqueira*.—*Ludgero Augusto Pereira*.—*J. Dancion*.—*Alfredo Affonso Fernandes*.—*Carlos Volias de Rezende*.

—Curadoria Geral de Ausentes do Districto Federal, 10 de novembro de 1897.

Exm. Sr. Presidente da Republica — O doloroso acontecimento do dia 5 do corrente, que enristeceu profundamente a Patria brasileira, provocando a mais sincera e franca manifestação de todos aquellos, que, como eu, amam sobretudo a paz e a ordem, determina-me dirigir a V. Ex. o presente officio, pelo qual felicito a V. Ex. e congratulo-me com a Nação, por haver V. Ex. escapado illeso do ousado attentado contra sua veneranda psssoa: e, ao mesmo tempo, faço meus o justo sentimento e profundo pezar, advindos da perda inesperada do bravo e glorioso Marechal Ministro da Guerra, que, antepondo o peito á investida do audaz assassino, entregou-lhe a preciosa existencia, para salvar a não menos preciosa vida de V. Ex., tão util, quão necessaria á nossa idolatrada Patria.

Saude e fraternidade. — O curador geral de ausentes, *Lydio Mariano de Albuquerque*.

A' Gl. . . Do. . . Arch. . . Do Univ. . . — Secret. . . da Ag. . . e Resp. . . Loj. . . Cap. . . — Instrução Escocseza.

Ao Or. . . do Poder Central, em 10 de novembro de 1897.

Ao Ilm. . . e Sap. . . Sr. Dr. Prudente de Moraes, M. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—S. . . S. . . —Resp. Ir.—Aug. . . e Resp. . . Loj. . . Comp. . . Instrução Escocseza em sua sess. . . de 6 do corrente, por unanimidade de votos, resolveu: Lançar na acta da dita sess. . . um voto do mais profundo pazar pelo ignominioso attentado de que foi victima o pranteado Marechal Bittencourt, e de congratulações com a Patria e a Republica por ter escapado illeso, ao traçoero golpe de um miseravel, o seu idolatrado filho e venerando Presidente.

Outrosim, enviar-vos as suas sinceras felicitações por ter sido poupada, milagrosamente, a vossa preciosa existencia e transmitir-vos suas dolorosas condolencias pela perda irreparavel que acabam de soffrer a Patria e o exercito nacional, com o tragico passamento do inolvidavel Marechal Bittencourt.

Dignando-vos aceitar o que com toda a sinceridade esta Aug. . . Loj. . . vos envia, rogamos-vos transmitir á Exma. desolada familia do finado os nossos sentidos pezames.

O Sup. . . Arb. . . dos MMund. . . vos illumine e guarde para gloria da Patria brasileira e bem-estar de todos que nella vivem.

Vossos AAff. Ilr. . .

O Ven. . .

José Monteiro de Queiroz 33. . .

O 1º Vig. . . —*Antonio dos Santos Machado* 30. . .
O 2º Vig. . . —*Gabriel Luiz Pereira de Mattos*, gr. . . 33. . .

O Orad. . . —*A. R. de Carvalho* 30. . .
O Secr. . . —*João Ferreira Bento Junior* 30. . .

—Camara Municipal de Caçapava—Em 10 de novembro de 1897.

Exmo. Sr.—Em nome da Camara Municipal desta Cidade, e interpretando fielmente os sentimentos da população deste municipio, venho trazer-vos as nossas sinceras felicitações por haverdes sahido illeso do hediondo attentado dirigido contra a vossa pessoa, magoando nos a triste circumstancia de sermos forçados a chegar até vós a dor pungentissima que nos invade a alma de patriotas pela morte do bravo e legendario Marechal Carlos Machado de Bittencourt.

Saude e fraternidade.—Ao Exmo. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, digno Presidente da Republica Brasileira, O presidente d. Camara Municipal.—*Manoel Innocencio Moreira da Costa*.

—Secretaria da Camara Municipal de Alem Parhyba, em 10 de novembro de 1897.

Exm. Sr. — Interpretando os sentimentos da Camara Municipal, que tenho a honra de presidir, tenho grande satisfação de enviar a V. Ex. as mais sinceras e cordiaes felicitações por ter V. Ex., escapado á sanha do assassino que vos quiz roubar a preciosa existencia e manchar a honra da Republica, e os seus não menos sinceros sentimentos pela perda que soffreu a Patria, e o vosso patriotico Governo com a morte do glorioso e abnegado general Ministro da Guerra.

Fazendo votos pela paz da Republica para a felicidade da Nação, e pela conservação da vossa utilissima existencia, reitero-vos os protestos do fraco apoio que a vosso Governo presta esta municipalidade.

Saude e fraternidade — Ao Exm. Sr. Dr. Prudente J. de Moraes Barros Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Dr. *Paulo da Fonseca*, presidente da Camara.

—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes e Barros Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Directorio Politico da parochia do Espirito Santo, prezando em mui alto grão a vossa preciosa existencia, felicita-vos por terdes sahido incolume da vil aggressão que fostes victima.

Manifesta-vos tambem a profunda magua de que se acha possuido, pelo assassinato do Sr. Marechal Ministro da Guerra que, com abnegada dedicação e grande heroismo foi victimado em defeza de vossa pessoa.

Capital Federal, 10 de novembro de 1897.—*Joaquim Rodrigues da Silva*, secretario do directorio.

—Exm. Sr.—Deante dos acontecimentos de que foi scenario a Capital da Republica, no dia 5 do corrente, trazendo como consequencia, o lucto e a dor no seio da familia republicana, de modo a propagar-se por toda a Republica: o assassinato do grande e intemerato soldado brasileiro, o Marechal Bittencourt, victima sacrificada em defeza da Patria, e a bem da vida do primeiro Magistrado da Nação; ora, vem o Directorio desta localidade render preitos de homenagens a V. Ex. pelo mallogrado intento e chorar com a Patria e o exercito, o vacuo aberto no seio dos seus companheiros de armas e no intimo dos admiradores que o idolatravam, como uma das garantias da estabilidade das instituições republicanas.

Saude e fraternidade—Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros. Muito Digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Cunha, 10 de novembro de 1897.—O Conego, *Antonio Gomes de Siqueira*.—*Manoel*

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 17 de novembro de 1897.—*Luiz de S. Catharina Baptista*, secretario interno.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIXA, CAL E ARTIÇOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impresos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sendo a primeira via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 22 de novembro de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Buarque & Comp. Francisco Pinto de Oliveira, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Pimenta, Lobo & Comp., Albino Ribeiro & Martins, e José Ignac o Coelho & Comp. são convidados a comparecer á secretaria desta intendencia afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 5 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 24 do mez corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 22 de novembro de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE LAFAYETTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 24 do corrente, ao meio dia, se receberão nesta secretaria propostas para o arrendamento do edificio destinado a restaurant para o uso dos viajantes na estação de Lafayette.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 16 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE ZINCO EM BARRAS E FIO DE ARAME E CHUMBO

De ordem da directoria se faz publico que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, na Intendencia desta estrada, na Gambôa, se receberão propostas para a compra de cerca de 10 toneladas de zinco em barra e de 440 caixas com fio de arame e chumbo para sellamentos, material este sem applicação ao serviço desta estrada, e existente no Almoxarifado desta Intendencia, onde pôde ser visto pelos pretendentes á compra.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas no dia e hora acima mencionados, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças, devendo as mesmas ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, fechadas e com indicação das respectivas residencias, para que possam ser tomadas em consideração.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1897.—*Manoel Fernandes Figueira*.

Concurrença para o fornecimento de dez guaritas de madeira.

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente serão recebidas propostas na Intendencia desta Estrada na Gambôa, para o fornecimento de dez guaritas de madeira para guarda-chaves.

As dimensões, qualidade da madeira e mais esclarecimentos serão fornecidos aos pretendentes na mesma Intendencia.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo da entrega.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas no dia e hora acima indicados as quaes serão abertas e lidas em sua presença devendo as mesmas ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com indicação das respectivas residencias, para que possam ser tomadas em consideração.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE-BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do kiosque destinado a botequim para uso dos viajantes na estação de S. José dos Campos.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, e com indicação das respectivas residencias, para que possam ser tomadas em consideração, as quaes serão abertas e lidas nas suas presenças, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de novembro de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Fazenda — Sub-Directoria de Rendas

18º DISTRITO

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1898, e bem assim dos que foram incluídos no lançamento, de accordo com o decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897

Rua do Comme'co (Santa Cruz):

Sem numero, Francisco Pinto da Fonseca.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, herdeiros de Pedro.
Sem numero, José Pereira Ramalho.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Manoel Gonçalves da Costa Oliveira.

Sem numero, A. J. Arzua dos Santos.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Manoel Antonio Fernandes.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, herdeiros de José Terra.
Sem numero, os mesmos.
Sem numero, Manoel de Sá Pereira Mattos.
Sem numero, Manoel José de Souza Vianna.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Dr. Caetano Augusto Rodrigues.

Sem numero, herdeiros da viuva Guimarães.
Sem numero, os mesmos.
Sem numero, D. Antonietta Fabia Fernandes da Costa.

Sem numero, a mesma.
Sem numero, a mesma.
Sem numero, Antonio Pirando & Irmão.
Sem numero, Vicente Bahia.
Sem numero, D. Januaria Rodrigues Chaves.

Sem numero, José Feliciano Godinho.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, herdeiros de José Terra.
Sem numero, Joaquim de Almeida Barboza.
Sem numero, Manoel dos Santos Pereira.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Companhia Navegação Rio S. Paulo.

Sem numero, a mesma.
Sem numero, A. J. Arezera dos Santos.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Joaquim Corrêa da Silva Oliveira.

Sem numero, Miguel Joaquim de Castro.
Sem numero, Vicente Bahia.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Antonio Cancio Pontes.

Rua do Grão Pará:
Sem numero, Antonio José de Araujo.
N. 1, praça do gado.
Sem numero, Antonio Cancio Pontes.

Becco do Mathias:
Sem numero, Antonio Ciraucho Irmão.
Sem numero, D. Antonietta Fabia Fernandes da Costa.

Rua do Prado:
Sem numero, Joaquim Gonçalves Gomes Vianna.

Sem numero, Manoel Antonio da Silva Guimarães.
Sem numero, D. Maria Benedicta de Oliveira.

Sem numero, D. Antonietta Fabio Fernandes da Costa.

Sem numero, Antonio de Araujo.
Sem numero, herdeiros de José Terra.
Sem numero, os mesmos.
Sem numero, A. J. Arzua dos Santos.

Rua Sete de Setembro:
Sem numero, Antonio José de Araujo.
Sem numero, D. Maria Caldeira.
Sem numero, Antonio.
Sem numero, Miguel Joaquim de Castro.
Sem numero, Joaquim Candido da Silva Oliveira.

Sem numero, D. Maria Benedicta de Oliveira.

Sem numero, a mesma.
Sem numero, Francisco Manoel da Costa.

Sem numero, D. Emilia.
 Sem numero, Francisco Ramos.
 Sem numero, Diogo de Andrade.
 Sem numero, Anna de Sant'Anna.
 Sem numero, Tertuliano Maria.
 Sem numero, Manoel Martins Borges.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Guilherme José da Silva.
 Sem numero, José Fondelina.
 Sem numero, D. Maria Benedicta.
 Sem numero, Paulino.
 Rua do Campeiro-mór:
 Sem numero, Manoel Martins Borges.
 Sem numero, Manoel Antonio de Macedo.
 Sem numero, Jacintho Corrêa.
 Sem numero, Ignacio Ramos.
 Sem numero, Justino.
 Sem numero, Augusto Joaquim Maria.
 Morro dos Andrades:
 Sem numero, Anna de Andrade.
 Sem numero, Francisco de Andrade Luz.
 Sem numero, Pedro de Andrade.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Rua Dr. Felipe Cardoso:
 Sem numero, Araujo & Irmão.
 Sem numero, Manoel Joaquim de Barros.
 Sem numero, Manoel Gomes Oliva.
 Sem numero, Major Gonzaga.
 Sem numero, Marcolino da Costa Borges.
 Sem numero, Baptista Leal.
 Sem numero, Amelia.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, Leopoldina Chagas.
 Sem numero, Josepha Maria da Conceição.
 Sem numero, José Luiz Ribeiro.
 Sem numero, José Benício Ribeiro.
 Sem numero, Francisco Chichorro.
 Sem numero, Ignacio da Silva Amaral.
 Sem numero, Francisco de Sant'Anna.
 Sem numero, Luiz de Carvalho.
 Sem numero, Isidoro Alves.
 Sem numero, Antonio José de Araujo.
 Sem numero, Dr. Felipe Basilio Cardoso
 Pires.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel Ribeiro dos Santos.
 Guimarães.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José Francisco Monteiro.
 Sem numero, Bellarmina Thereza.
 Sem numero, Thereza de Jesus.
 Sem numero, D. Cecilia.
 Sem numero, Candido Faleiro.
 Sem numero, Pedro Mendes.
 Sem numero, Manoel dos Santos Pereira.
 Sem numero, Candido José Faleiro.
 Sem numero, José Pinto.
 Sem numero, Silvestre [Francisco da] Luz.
 Sem numero, Antonio.
 Sem numero, Bento Crecencio Moreira.
 Sem numero, Emilia Joaquina.
 Sem numero, Honorio Francisco da Con-
 ceição.
 Sem numero, Antonio Francisco.
 Sem numero, Helena Luiza.
 Sem numero, Christina Thereza.
 Sem numero, Olympio dos Santos.
 Sem numero, Tenente-Coronel Manoel Go-
 mes de Arruda.
 Sem numero, José Joaquim Ribeiro.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel Ribeiro dos Santos Go-
 mes.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Anna Florença.
 Sem numero, Paulo de Sant'Anna.
 Sem numero, João Tito Moreira.
 Sem numero, Julieta Joaquina.
 Sem numero, Maria José de Sant'Anna.
 Sem numero, Candida de Jesus.
 Sem numero, Jovencia Bernardina Rosa.
 Sem numero, Luiz Vicente.
 Sem numero, Pedro Nato.
 Sem numero, Amelia Fernandes Machado.
 Sem numero, Antonio José de Araujo.
 Sem numero, Salvador Cintra.
 Sem numero, Pedro Ribeiro.
 Sem numero, Laurindo José Custodio.
 Sem numero, Miguel Soares do Nascimento.
 Sem numero, Manoel Dantas.

Sem numero, Manoel Teixeira da Paixão.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o me-mo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel dos Santos Pereira.
 Sem numero, Norberto Pereira da Fonseca.
 Sem numero, Alfredo de Moraes.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Victoria.
 Sem numero, Torquato Lopes da Silva.
 Sem numero, Manoel Arcelino de Oliveira.
 Sem numero, João Fernandes de Oliveira.
 Sem numero, Manoel José da Silveira.
 Sem numero, José Jacintho Pacheco.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco Baptista da Silva.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Hilario Teixeira.
 Sem numero, Antonio Cardoso Martins.
 Sem numero, Francisco José de Moraes.
 Sem numero, Proprio Nacional.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Rua Passagem do Gado:
 Sem numero, Antonio de Oliveira Santos.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco Cancio Pontes.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Henrique Cancio Pontes.
 Sem numero, Antonio Italiano.
 Sem numero, Anna Teixeira [Chaves].
 Sem numero, Antonio Lopes.
 Sem numero, Manoel de Souza Bastos.
 Sem numero, Manoel Pereira Ramos.
 Sem numero, Baptista Ariath.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José Manoel Telles.
 Sem numero, Castano Antonio Figueira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel de Jesus Cardoso.
 Sem numero, José de Mello.
 Sem numero, José Carreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, João Bernardo de Souza.
 Sem numero, José de Medeiros Silva.
 Sem numero, João Mello.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Antonio Joaquim Affonso.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José de Mello.
 Sem numero, Antonio, Francisco Brito &
 Irmão.
 Sem numero, Carolina Rosa da Silva.
 Sem numero, Manoel Dias Cardoso.
 Sem numero, José Tostas Parreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel Dias Cardoso.
 Sem numero, Manoel Dias Bicaco.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco Tostas Parreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Joaquim Augusto da Costa.
 Sem numero, Maria Joanna Guilhermina.
 Sem numero, Theresa da Silva Veiga.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, Felix Barbosa da Silva.
 Sem numero, Francisco Victor dos Santos.
 Sem numero, Manoel Dias Bicaco.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco Teixeira Coelho.
 Sem numero, Francisco Miguel.
 Sem numero, Valentim Faria.
 Sem numero, Manoel da Silva Dantas.
 Sem numero, Manoel Dias Bicaco.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Antonio Gonçalves da Cunha.
 Sem numero, José Marques da Silva.
 Sem numero, Vicente.
 Sem numero, Militão Barroso.
 Sem numero, Luiz França.
 Sem numero, Medeiros.
 Sem numero, Cardoso Machado.
 Matadouro:
 Sem numero, Baptista Ariath.
 Sem numero, Joaquim Antonio Dias de
 Amorim.
 Sem numero, o mesmo.
 Rua Boa Vista:
 Sem numero, Valentim Ribeiro de Faria.
 Sem numero, o mesmo.

Sem numero, viúva Oliveira.
 Sem numero, José Garcia Ferreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco Miguel.
 Sem numero, Benedicto Costa.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Nicolão Gonçalves Pereira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, João de Araujo.
 Sem numero, Joaquim Antonio Dias de
 Amorim.
 Sem numero, Baptista Ariath.
 Largo da Boa Vista:
 Sem numero, Amelia Ferreira.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, Baptista Ariath.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco Vieira da Fonseca.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Maria Roque Meirelles.
 Sem numero, Baptista Ariath.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, viúva Oliveira.
 Sem numero, Baptista Ariath.
 Sem numero, Alexandre de Souza Cou-
 tinho.
 Sem numero, o mesmo.
 Rua Passagem do Bond:
 Sem numero, Clemente José Gomes.
 Sem numero, José Carneiro.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Amelia.
 Sem numero, Thomaz José dos Santos.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Rua da Matriz:
 Sem numero, Cirando & Irmão.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Ermelindo Alves Macedo.
 Sem numero, Maria José Garcia.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, João Albino do Carmo.
 Sem numero, herdeiros de Honorio Fran-
 cisco.
 Sem numero, Joaquim Lopes.
 Sem numero, Alexandrina.
 Sem numero, João José.
 Sem numero, Domingos Alves.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Euzebio.
 Sem numero, João Domingos de Araujo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Antonio de Araujo.
 Sem numero, herdeiros de Manoel Graciano.
 Sem numero, Leobino.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel Joaquim de Barros.
 Sem numero, Manoel dos Santos Pereira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Cardoso.
 Sem numero, Pedro Francisco de Andrade.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Honorio José de Castro.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel Teixeira da Paixão.
 Sem numero, Francisco Torres [Chichorro].
 Sem numero, Manoel Domingos Felipe.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, João Carlos da Silva Couto.
 Sem numero, Manoel Dantas.
 Sem numero, João Carlos da Silva Couto.
 Rua da Imperatriz:
 Sem numero, Anna Gomes Vasques.
 Sem numero, Herculano José de Castro.
 Sem numero, Anna Gomes Vasques.
 Sem numero, Joanna Soares de Castro.
 Sem numero, José Coelho.
 Sem numero, Domingos Alves de Oliveira.
 Sem numero, Benedicto Freitas Mello.
 Sem numero, Antonio Ramos Povoas.
 Sem numero, Antonio Vieira Carneiro.
 Sem numero, Luluino de Jesus.
 Sem numero, José Joaquim Ribeiro.

Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José Antonio da Silva Lima.
 Sem numero, Manoel da Silva Dantas.
 Sem numero, Ermelindo Alves do Macedo.
 Sem numero, Manoel da Silva Dantas.
 Sem numero, Marcolino Ferreira da Costa.
 Rua da Caixa da agua:
 Sem numero, Joanna.
 Sem numero, Ermelindo Alves de Macedo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José Alexandre Velloso.
 Largo da Igreja:
 Sem numero, Constancio de Freitas Torres.
 Sem numero, Dr. Alvaro Alberto da Silva.
 Sem numero, Proprio Nacional.
 Sem numero, Candido Justino da Silva Machado.
 Rua do Encanamento:
 Sem numero, João Quirino.
 Sem numero, Manoel da Silva Dantas.
 Sem numero, Antonio Alves de Oliveira.
 Sem numero, Antonio Joaquim.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel da Silva Dantas.
 Sem numero, Candido Lopes dos Santos.
 Sem numero, Felício Chalot.
 Sem numero, Francisco Custodio de Siqueira.
 Sem numero, José.
 Sem numero, Sampaio.
 Sem numero, Joaquim de Mello Junior.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Antonio José da Silva.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco José Concellos.
 Sem numero, Antonio dos Moura Teixeira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Cardoso Machado.
 Sem numero, Antonio de Moura Teixeira da Motta.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Avenida:
 Sem numero, Intendencia Municipal.
 Sem numero, José Mauricio.
 Sem numero, Gregorio Cancio de Pontes.
 Sem numero, Manoel Dias Cardoso.
 Sem numero, Honório dos Santos Pimentel.
 Sem numero, Maria de Oliveira.
 Sem numero, José Tostas Parreira.
 Sem numero, Francisco José Ponciano.
 Sem numero, Maria José.
 Sem numero, Antonio Guerra.
 Sem numero, João Manoel Telles de Medeiros.
 Sem numero, Alfredo de Moracs.
 Sem numero, Tostas Parreira.
 Sem numero, Jorge Mendes da Costa.
 Sem numero, Militão Bernardo da Silva.
 Sem numero, Carolina.
 Sem numero, Antonio Coelho de Souza.
 Sem numero, Seraphim Lopes.
 Sem numero, José Manoel Martins de Oliveira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José Xavier Ferreira.
 Sem numero, Florentino Paixão Mathias.
 Sem numero, Antonio Carlozo Muniz.
 Sem numero, Luiz Bazilio da Motta.
 Sem numero, Manoel José da Silva Gomes.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Pedro Maria.
 Sem numero, Maria Angelica.
 Sem numero, Manoel Mathias.
 Sem numero, Leonor Joaquina Motta.
 Sem numero, Antero José Dias.
 Sem numero, Margarida.
 Sem numero, Anna.
 Sem numero, Maria Ignacia.
 Sem numero, Maria Joaquina.
 Sem numero, Izaias da Paixão.
 Sem numero, Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães.
 Sem numero, Josué das Dores.
 Sem numero, Francisco José Marques.
 Sem numero, Santos.
 Rua D. Pedro:
 Sem numero, Manoel Teixeira da Paixão.
 Sem numero, Carolina Corrêa da Luz.

Sem numero, Olinda da Costa Magalhães.
 Sem numero, Honorato de Oliveira.
 Sem numero, Nicolão Gomes.
 Sem numero, José.
 Sem numero, Horacio pe Lemos.
 Sem numero, José Maria Luiz Marques.
 Sem numero, José Augusto de Araujo.
 Sem numero, Manoel Antonio Corrêa Carneiro.
 Sem numero, Joaquim Vieira Lope.
 Sem numero, Anna Catharina.
 Travessa do Chá:
 Sem numero, Joaquim dos Santos.
 Sem numero, Horacio de Lemos.
 Sem numero, Urias Coelho de Lemos.
 Sem numero, Joaquim José de P.
 Rua do Chá:
 Sem numero, José Xavier.
 Sem numero, Joaquim Marques Barroso.
 Sem numero, Wenceslão Luiz das Chagas.
 Sem numero, André Avelino.
 Sem numero, Violante Joaquim.
 Sem numero, Luiz.
 Morro do Chá:
 Sem numero, Horacio José de Lemos.
 Sem numero, Miguel Gomes Oliva.
 Rua Petropolis:
 Sem numero, Horacio José de Lemos.
 Sem numero, Gastão.
 Sem numero, José Alves Marques.
 Sem numero, João Lourenço.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Torquato.
 Sem numero, Victorio Carneiro.
 Becco de Petropolis:
 Sem numero, José do Rosario.
 Sem numero, Felipe.
 Sem numero, Manoel dos Santos Pereira.
 Sem numero, D. Maria.
 Sem numero, Feliciano Antonio Rodrigues.
 Sem numero, Manoel de Souza Coutinho.
 Sem numero, José Alves Marques.
 Travessa Petropolis:
 Sem numero, Urias Lemos.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Francisco Lemos.
 Sem numero, Manoel da Silva Dantas.
 Sem numero, Candido Francisco.
 Rua do Coronel Olympio:
 Sem numero, Salomé Luiza Fernandes.
 Sem numero, Leovigildo Cyrillo da Silva.
 Sem numero, Arthur Maria dos Santos.
 Sem numero, Ribeiro.
 Sem numero, Antonio Belliga.
 Sem numero, Fraga.
 Sem numero, Emiliano.
 Sem numero, Manoel Rodrigues Chaves.
 Sem numero, Maria Fernandes Machado.
 Sem numero, coronel Antonio Olympio Silveira.
 Sem numero, Lauriano Machado de Azevedo.
 Sem numero, Oscar da Silva Campos.
 Rua Dr. Continentino:
 Sem numero, Praxedes Ribeiro.
 Sem numero, Cardoso.
 Sem numero, Dr. Continentino.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Candido Cardoso Peres.
 Sem numero, Manoel Gomes de Arruda.
 Sem numero, Alfredo Sayão.
 Sem numero, Antonio de Souza Ribeiro.
 Sem numero, A. Guanabara.
 Sem numero, Esmerio Castano de Azevedo.
 Sem numero, Maria Joaquina Galdina.
 Rua Sepetiba:
 Sem numero, Antonio Arão.
 Sem numero, Izidora.
 Sem numero, Antonio Vieira dos Santos.
 Sem numero, João Lobo Frazão.
 Sem numero, Antonio Arão.
 Sem numero, Joaquim Emilio do Nascimento.
 Sem numero, Joaquim da Rosa.
 Sem numero, Pedro Antonio Brazil Ceelho.
 Sem numero, José da Costa Campos.
 Sem numero, Matheus José do Nascimento.

Sem numero, José da Costa Campos.
 Sem numero, Maria Terra.
 Sem numero, José da Costa Campos.
 Sem numero, Benedicto Maria de Oliveira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Balbina Maria de Jesus.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, viuva Oliveira.
 Sem numero, Manoel do Nascimento.
 Sem numero, viuva Oliveira.
 Sem numero, Manoel da Rosa Franco.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Souza Ribeiro.
 Sem numero, José da Costa Campos.
 Sem numero, Manoel C. Barbosa.
 Sem numero, Francisco de Andrade.
 Sem numero, Candido de Andrade.
 Sem numero, Manoel José do Nascimento.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Luiz Berbut.
 Sem numero, Antonio José Faleiro dos Santos.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, João Rodrigues Loureir.
 Sem numero, José de Souza.
 Sem numero, Palmiro José Corrêa.
 Sem numero, Laurentino Francisco dos.
 Sem numero, Victorino José Correa.
 Sem numero, Ramalho.
 Sem numero, Cornelio.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Antonio Celemurce.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Elias Netto.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José da Costa Campos.
 Sem numero, Elias Netto.
 Sem numero, Vicencia.
 Sem numero, Mudesto Pires.
 Sem numero, Barão da Taquara.
 Sem numero, Francisco Ferreira Vaz.
 Sem numero, Marcilina Maria.
 Sem numero, Herculanio.
 Sem numero, Manoel da Rosa Franco.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Henrique Alves Antunes.
 Sem numero, Rosa Maria de Jesus.
 Sem numero, Manoel Camurça.
 Sem numero, herdeiro de José Terra.
 Praia do Cocotá, Ilha do Governador:
 Sem numero, Companhia Sulfureto de Carbono.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, Antonio de Mattos Ferreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Barão de Capanema.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Praia da Olaria:
 Sem numero, Antonio Mattos Ferreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Pedro Dias dos Santos.
 Sem numero, Barão de Capanema.
 Sem numero, Antonio da Costa Moraes.
 Sem numero, Pedro Dias dos Santos.
 Sem numero, Antonio de Mattos Ferreira.
 Sem numero, Carlos Francisco Martins.
 Sem numero, Luiz Coelho de Abreu.
 Sem numero, Luiza Maria da Gloria.
 Sem numero, Joanna Maria de Oliveira Alves.
 Sem numero, Antonio Leal Goulart de Almeida.
 Sem numero, Euzebio Pereira de Abreu.
 Sem numero, Osorio Dias dos Santos.
 Sem numero, Francisco Dias dos Santos.
 Sem numero, Joanna Maria de Oliveira Alves.
 Sem numero, Christina da Silva Pereira.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, Antonio Hilarião da Rocha.
 Sem numero, Alexandrina Maria da Conceição.
 Sem numero, a mesma.

Sem numero, Joaquim Fernandes da Fonseca.
Sem numero, Anna Rita da Trindade.
Sem numero, Joaquim Fernandes da Fonseca.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, José Feliciano Martins.
Sem numero, Joaquim Fernandes da Fonseca.
Sem numero, Francisco Pereira da Encarnação.
Sem numero, Vicente José Fernandes.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, José Custodio dos Santos.
Sem numero, Affonso R. de Medeiros.
Sem numero, Pargina Pacheco de Medeiros.
Sem numero, Pedro Barboza da Silva.
Sem numero, Luiz Leite Cabral.
Sem numero, Manoel Leite Bittencourt.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Manoel Candido da Silva Castro.
Sem numero, Francisco Manoel da Oliveira.
Sem numero, Januario da Silva Bittencourt.
Rio do Juquiá:
Sem numero, Dervaliza e Juvelino (menores).
Sem numero, Francisco João Modesto.
Sem numero, Idyllo Antonio da Silva.
Sem numero, Antonio de Mattos Ferreira.
Sem numero, Antonio Pinto de Carvalho Gama.
Sem numero, Pio Dutra da Rocha.
Sem numero, Gabriel José dos Santos.
Sem numero, José Moreira dos Santos.
Sem numero, Raphael Framindoce.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Francisco Peixoto de Carvalho.
Sem numero, Christina da Silva Pereira.
Sem numero, Matheus Gonlart.
Sem numero, Maria Ignacia de Carvalho.
Sem numero, Joaquim do Couto Cabral.
Sem numero, José Florentino de Carvalho.
Sem numero, Ernesto José do Nascimento.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Christina da Silva Pereira.
Sem numero, Francelina Grão e Sal.
Sem numero, Antonio de Moraes.
Sem numero, Raphael Tamendana.
Sem numero, Antonio Carneiro de Moraes.
Sem numero, Ricardo José Barbosa.
Sem numero, Pedro Pousada.
Rua Formosa:
Sem numero, José Arsenio.
Sem numero, Claudina Perpectua Sagua Piassú.
Sem numero, Antonio Hilarião da Rocha.
Sem numero, Maria Ferreira das Neves.
Sem numero, Davino Antonio Baptista.
Sem numero, Christina da Silva Pereira.
Sem numero, José Arsenio.
Sem numero, Manoel de Souza Santos.
Sem numero, José Arsenio.
Sem numero, Luiza Rosa de Jesus.
Sem numero, João da Cunha Risa.
Rua do Souto:
Sem numero, Joaquim Fernandes da Fonseca.
Rua Serrão:
Sem numero, Manoel José Rosa.
Sem numero, Julia Maria da Conceição.
Sem numero, Henriqueta Maria da Conceição.
Sem numero, Joaquim Francisco de Paula.
Sem numero, Maria Rosa da Conceição.
Rua das Partilhas:
Sem numero, João Antonio de Carvalho.
Becco do Marcos:
Sem numero, Ernesto José do Nascimento.
Sem numero, Maria Joanna da Conceição.
Estrada do Juquiá:
Sem numero, Maria Rosa.
Sem numero, Francisco Ignacio Monteiro.
Sem numero, Christina da Silva Pereira.
Sem numero, a mesma.
Sem numero, Joaquim Pereira da Vasconcellos.
Sem numero, Gaudencio Risa.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, Joaquina Maria da Conceição.

Sem numero, José Pereira Garcia.
 Sem numero, Lino Lute Cabral.
 Sem numero, José Panno.
 Sem numero, João Francisco Pacheco.
 Sem numero, João Bento de Souza.
 Sem numero, José Gonçalves.
 Sem numero, João José.
 Rua Canto do Forno:
 Sem numero, Companhia de S. Lazaro.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, herdeiro de Joaquim Pereira de Magalhães.
 Praia da Freguezia:
 Sem numero, herdeiro de Joaquim Pereira de Magalhães.
 Sem numero, herdeiros de Emilia Rosa Corrêa de Mello.
 Sem numero, Irmandade de Nossa Senhora do Amparo.
 Sem numero, herdeiros de Emilia Rosa da Cunha Guedes.
 Sem numero, Antonia Jacintho Raposo.
 Sem numero, Viuva Magalhães & Comp.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, Polucena Carolina do Espirito Santo.
 Sem numero, Alves Magalhães & Com.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, Jacintho Raposo.
 Sem numero, Emilia Rosa Corrêa Guedes.
 Sem numero, Antonio Mattos Ferreira.
 Sem numero, Joaquim Freire da Silva.
 Sem numero, Damasio Gomes dos Reis.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Polucena Rosa dos Passos.
 Sem numero, Antonia Jacintho Raposo.
 Sem numero, herdeiros de Antonio Pinheiro dos Santos.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, Adelaide Coelho Bastos.
 Sem numero, herdeiros de Antonio de S. Pinheiro Bastos.
 Sem numero, Manoel Victorino dos Santos.
 Sem numero, herdeiros de Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, Geraldina Augusto Baptista.
 Sem numero, Antonio Mattos Ferreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Manoel J. Baptista.
 Sem numero, Avelino Magalhães Bastos.
 Sem numero, Luiz Setubal de Oliveira.
 Sem numero, Hendenide Izidro Gonçalves dos Santos.
 Sem numero, Catão Verissimo Rosa.
 Sem numero, Antonia Jacintho Raposo.
 Sem numero, Antonio José Ferreira.
 Sem numero, herdeiros de Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, os mesmos.
 Praia do Tabyá Canga:
 Sem numero, Mathildes Maria da Gama.
 Sem numero, João Pires da Silva.
 Sem numero, Luiz Victoriano de Castro.
 Sem numero, Lino José Victoriano.
 Sem numero, Jesuino da Silva Ornella.
 Sem numero, Simplicio Luiz da Costa.
 Sem numero, Leopoldo Baptista.
 Sem numero, Virginia Maria da Conceição.
 Sem numero, José Moreira.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Adelaide Maria Soares.
 Sem numero, Euzébio Barbosa da Costa.
 Sem numero, Luiza Maria do Nascimento.
 Sem numero, Francisca Maria da Conceição.
 Sem numero, herdeiro de Joaquim Martins Carvalho.
 Sem numero, Vicente Ferreira das Neves.
 Sem numero, João Ignacio Martins.
 Sem numero, Paulina Rosa do Espirito Santo.
 Sem numero, Jorge Francisco Martins.
 Rua Itacolomy:
 Sem numero, Engracia Maria do Espirito Santo.
 Sem numero, Minervina Pereira Lopes.

Sem numero, Antonio Valentim da Silva.
 Sem numero, José Francisco Sarmento.
 Sem numero, Camillo José Rosa.
 Sem numero, Antonio Corrêa do Nascimento.
 Sem numero, José Victorino Teixeira.
 Sem numero, José Gonçalves da Silva.
 Sem numero, Manoel Luiz Pereira.
 Sem numero, Rufino Pereira de Jesus.
 Sem numero, Luiz Ricardo de Moura.
 Sem numero, Leopoldina Rosa da Conceição.
 Sem numero, Joaquim de Calda Telles Coutinho.
 Sem numero, Luciana Maria de Moura.
 Sem numero, Rufino Pereira de Jesus.
 Rua Porto Santo:
 Sem numero, Maria Rosa da Gloria.
 Sem numero, Daniel Antonio da Silva.
 Sem numero, herdeiros de Miguel Joaquim Rosa.
 Praia das Freicheiras:
 Sem numero, Joaquim Pereira dos Santos.
 Sem numero, Alfredo José Fernandes.
 Sem numero, Manoel de Oliveira Barbosa.
 Sem numero, Emilia Antonia dos Santos.
 Sem numero, Joaquim José da Costa Franco.
 Sem numero, Antonio Maria de Brito.
 Sem numero, José Antonio de Oliveira.
 Sem numero, Arthur Francisco de Oliveira.
 Sem numero, Joaquim Pereira dos Santos.
 Sem numero, Joaquim Maria de Castro.
 Sem numero, Valerio da Costa.
 Sem numero, Luiza Rosa do Espirito Santo.
 Sem numero, Simão da S. Ruas Filho.
 Sem numero, Anna Carolina A. dos Reis.
 Sem numero, herdeiro de Constantino José Fernandes.
 Sem numero, herdeiro de Joanna Rosa Fernandes.
 Sem numero, Ignez Maria de Oliveira Costa.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, Barbara Rosa Soares.
 Sem numero, Deolinda Maria dos Santos.
 Sem numero, Anselmo Lino dos Santos.
 Sem numero, José Gonçalves da Silva.
 Sem numero, Rufina Maria de Jesus.
 Sem numero, Pedro José Pereira.
 Sem numero, Justina Rosa do Espirito Santo.
 Sem numero, Manoel Martins.
 Sem numero, Feliciano Francisco Albino.
 Sem numero, Maria Rosa de Oliveira.
 Sem numero, José Duarte Pereira.
 Sem numero, Felipe Santiago Travassos.
 Sem numero, herdeiros de Constantino José Fernandes.
 Sem numero, Francisco José Pereira.
 Rua da Gambôa:
 Sem numero, Esulina Fortunata da Rosa Cesario.
 Morro do Inglez:
 Sem numero, Camilla.
 Sem numero, Arnício Bento dos Santos.
 Sem numero, Frederico Gomes da Silva e Manoel.
 Sem numero, Manoel Luiz.
 Sem numero, João dos Santos.
 Sem numero, herdeiros de Damazia.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, Antonio dos Santos.
 Sem numero, Brigida Maria do E. Santo.
 Sem numero, Rachel.
 Estrada do Carico:
 Sem numero, Manoel Martins.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Mariana.
 Sem numero, herdeiros de Ricardo Braga.
 Sem numero, Caetana.
 Sem numero, Manoel de Almeida Pinna.
 Sem numero, Laurencina.
 Sem numero, Fermiana Maria das Neves.
 Sem numero, Francisco de Paula Pinto.
 Sem numero, Rosa Maria Moreira.
 Campo de S. Roque:
 Sem numero, Colonia de Alienados.
 Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Sem numero, a mesma.
 Praia do Galeão:
 Sem numero, Emanuelle Cresta & Comp.
 Sem numero, Anna Valeria.
 Sem numero, José Moreira.
 Sem numero, herdeiro de Romão José de Carvalho.
 Sem numero, Amelia Pereira Saraiva.
 Sem numero, Simão da Silva Reis.
 Sem numero, herdeiros de Simão da S. Reis.
 Sem numero, Antonio Gomes Monção.
 Sem numero, herdeiros de Juvencio.
 Sem numero, Amaro José Pereira.
 Sem numero, Leocadia de Acis.
 Sem numero, Joaquim da Rocha Coelho.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Amaro José Pereira.
 Sem numero, Manoel Guilherme de Oliveira.
 Sem numero, João Antonio Simão.
 Sem numero, João Pereira Franco.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Guilherme Augusto Medeiros Rocha.
 Sem numero, Manoel Ribeiro Sobral.
 Sem numero, João Pereira da Rosa.
 Sem numero, Silvestre José de Mendonça.
 Sem numero, Maria Ricarda Ribeiro.
 Sem numero, Antonio Pinto.
 Sem numero, Raymundo.
 Sem numero, Asylo de Alienados.
 Sem numero, Manoel de Assis Reis.
 Sem numero, Leocadia de Assis.
 Sem numero, Leopoldo Alamasio Dermindo.
 Sem numero, Manoel de Assis Costa.
 Sem numero, Luiza Maria da Conceição.
 Sem numero, Antonio Rodrigues Franco.
 Sem numero, Laurentino de Assis Reis.
 Sem numero, Guilherme Augusto de Medeiros Rocha.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Emanuel Cresta & Comp.
 Sem numero, os mesmos.
 Sem numero, Antonio Maria de Almeida.
 Sem numero, Luiz Antonio Dias.
 Sem numero, Maximiano Francisco dos Santos.
 Sem numero, Marinho do Rozario Ribeiro.
 Sem numero, Bonifacio José dos Santos.
 Sem numero, Armando da Luz.
 Praia de S. Bento:
 Sem numero, Albina Bonell.
 Sem numero, José Domingues Mendes.
 Sem numero, Charles Cisne.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Vicente Agostinho Fernandes.
 Sem numero, José Domingues Mendes.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, José Domingues Mendes.
 Sem numero, o mesmo.
 Praia da Bica:
 Sem numero, Elias Antonio de Moraes.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, Emilia José de Oliveira.
 Sem numero, Anna Maria de Oliveira.
 Sem numero, Antonio Grau de Sallas.
 Sem numero, João de Paiva Moniz.
 Sem numero, Joaquim Pereira de Vasconcellos.
 Sem numero, Candida Maria Ferreira.
 Sem numero, João Durão.
 Sem numero, Manoel Affonso Faria.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.
 Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Anna Maria de Oliveira.
Sem numero, Josué Sanches Rios.
Sem numero, Manoel Vicente Faria.
Sem numero, Manoel Affonso Faria.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, herdeiro de Roberto do Amaral.

Caminho da Bica:

Sem numero, Joaquim da Silva Franco.
Praia do Bananal:
Sem numero, Pedro do Espirito Santo.
Sem numero, Frederico José da Silva.
Sem numero, Benedicto José Teixeira.
Sem numero, Firmino José dos Santos.

Praia do Quilombo:

Sem numero, Antonio José de Souza Gonçalves.

Sem numero, O mesmo.

Sacco do Valente:

Sem numero, Benedicto L. da Silva.
Sem numero, Romão Rodrigues da Silva.
Sem numero, Antonio Muniz.
Sem numero, Justino Nazareth.
Sem numero, José Luiz do Nascimento.
Sem numero, Gaudencio Muniz.

Boqueirão:

Sem numero, Domingos Marques Xavier.
Sem numero, Antonia Luiza do Nascimento.

Sem numero, Maria Luiza do Nascimento.

Sem numero, Justina Luiza do Nascimento.

Sem numero, Deolindo Ignacio Ferreira.

Sacco do Pinhão:

Sem numero, José Ignacio de Oliveira.
Sem numero, herdeiro de Manoel Bernardo da Silva.

Sem numero, Joaquim Martins Coelho Junior.

Sem numero, Rufino Adolpho.

Sem numero, José Francisco de Oliveira.
Sem numero, Octaviano Martinho da Costa.

Sem numero, Manoel Rodrigues Alves.
Sem numero, Porfirio José Fernandes.

Sem numero, Domingos Marques Xavier.
Sem numero, Maria Isabel Brandão.

Sem numero, João Pedro da Silva.
Sem numero, Thomaz José de Oliveira.

Sem numero, Thomaz A. da Silva.

Praia Grande:

Sem numero, Joaquim Caetano Coelho.
Sem numero, herdeiros de Antonia Maria da Conceição.

Sem numero, Antonio Bento Rodrigues.
Sem numero, Gustavo Pires Martins.

Sem numero, viuva de Alexandre Alves Pereira Guimarães.

Sem numero, herdeiros de Antonio Nunes Cardoso.

Sem numero, os mesmos.
Sem numero, os mesmos.

Sem numero, Crecencio Felizardo de Oliveira.

Sem numero, herdeiros de Emilia Rosa Corrêa Guedes.

Sem numero, os mesmos.
Sem numero, os mesmos.

Sem numero, os mesmos.
Sem numero, os mesmos.

Pavuna:

Sem numero, Dr. Joaquim Tavares Guerra.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.

— Olaria (Penha).

Sem numero, Companhia Inhauma e Irajá.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

— Estrada Pedra Guaratiba.

Sem numero, Manoel Pereira Monteiro Torres & Irmão.

Sem numero, os mesmos.

Sem numero, os mesmos.

— Pedra Guaratiba.

Sem numero, Antonio Ferreira Machado.

Sem numero, Miguel Joaquim de Azevedo.

Sem numero, Carolina Maria da Cruz.

Sem numero, Antonio de Freitas.

Sem numero, Vicente José Telles e Alfredo José Telles.

Sem numero, Manoel José Telles.

Sem numero, os mesmos.

Sem numero, Antonio Fernandes de Oliveira.

Sem numero, Joaquim Antonio da Silva Bastos.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Joaquim Albano.

Sem numero, Eleoterio Francisco da Silva.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Joaquim Antonio da Silva Bastos.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, herdeiros de Pedro Soares.

Sem numero, Carolina Maria da Cruz.

Sem numero, João Joaquim Mendes.

Sem numero, Manoel Freitas Torres.

Sem numero, Carolina de Azevedo Rangel.

Sem numero, Barão da Taquara.

Sem numero, Manoel Duarte Nogueira da Silva.

Sem numero, herdeiros.

Sem numero, Francisco José da Silva.

Sem numero, Esperediana Maria de Oliveira.

Sem numero, Antonio Innocencio Reis.

Sem numero, Francisco José da Silva.

Sem numero, Antonio Luiz de Almeida.

Sem numero, João Francisco Soares.

Sem numero, Manoel Pas Camargo.

Sem numero, Antonio Joaquim do E. Santo.

Sem numero, José Pires de Almeida.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Justiniano Cardozo de Assumpção.

Sem numero, José Pires de Almeida.

Sem numero, Raymundo José de Souza.

Sem numero, João Alberto da Silva.

Sem numero, Manoel José de Oliveira.

Sem numero, Silvano Carlos Dias.

Sem numero, Maria Ignacia da Silveira.

Sem numero, Francisca B. Lopes.

Sem numero, Eduardo Nunes da Silva.

Sem numero, Felicidade Maria Monteiro.

Sem numero, Miguel Joaquim Rangel de Azevedo.

Sem numero, Manoel Ribeiro de Souza.

Sem numero, Luiza da Purificação Almeida.

Sem numero, José Martiniano [de] Souza & Irmão.

Sem numero, Marcellino Antonio Innocencio

Sem numero, Carlos Joaquim Alves.

Sem numero, Manoel Francisco Alves.

Sem numero, Francisco José da Silva.

Sem numero, Rufino Antonio da Silva.

Sem numero, Francisco José da Silva.

Sem numero, Manoel José Innocencio.

Sem numero, Clara Maria da Conceição.

Sem numero, José Martiniano Soares.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Paulino Antonio de Araujo.

Sem numero, Antonio Rodrigues da Silva.

Sem numero, José Martiniano Soares.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, João Saturnino Soares.

Sem numero, Francisco José da Silva.

Sem numero, Francisco José da Silva.

Sem numero, João José de Magalhães e outro.

Sem numero, Virginia da Conceição.

Sem numero, Dr. Raul Capello Barroso.

Sem numero, Antonio Ferreira de Souza.

Sem numero, Antonio José da Rosa Soares.

Sem numero, João Joaquim Mendes.

Sem numero, Elydia.

Sem numero, Carolina Maria da Cruz.

Sem numero, Manoel Francisco Alves.

Sem numero, José Martiniano Soares.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Silvino José Rodrigues.

Sem numero, Joaquim Antonio da Silva

Bastos.

Sem numero, Joaquim Alves Pinto.

Sem numero, José Francisco Soares.

Sem numero, Elizarda Paes de Camargo.

Sem numero, Ignacio José Pereira.

Sem numero, Manoel da Rosa Soares.

Sem numero, José Justiniano Cardoso de

Carvalho.

Sem numero, o mesmo.

Ilha d'Agua:

Sem numero, Empresa Nacional de Pesca.

Sem numero, a mesma.

Ilha do Rijo:

Sem numero, Companhia Industrial de Dy-

namite.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Largo da Penha.

Sem numero, Estrada de Ferro Leopoldina.

Sem numero, José Felipe da Gama.

Sem numero, P. Ricardo Silva.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Luiza Pereira de Vascon-

cellos.

Sem numero, Antonio Costa.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, José Felipe da Gama.

Sem numero, João Manoel.

Sem numero, Irmandade de N. Senhora

da Penha.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, a mesma.

Sem numero, Antonio Joaquim de Vas-

concellos.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Comp. Inhauma Irajá.

Estrada da Freguezia.

Sem numero, P. Ricardo Silva.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Irmandade Nossa Senhora da

Penha.

Sem numero, Leopoldina da Gloria.

Sem numero, Manoel Joaquim Ponte.

Sem numero, José Francisco dos Santos.

Sem numero, Leopoldina da Gloria.

Sem numero, Francisco Lobo Junior.

Sem numero, Antonio Gonçalves Boa Ven-

tura.

Sem numero, José Gonçalves Mucury.

Sem numero, Francisco Lobo Junior.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, o mesmo.

Sem numero, Manoel Marques.

Sem numero, Antonio Gonçalves Boa Ven-

tura.

Sem numero, Antonio do Carmo Rodri-

gues.

4ª Secção da Sub-directoria de Rendas Mu-

nicipaes, 13 de novembro de 1897.—André

Miguez, encarregado do lançamento.

DIRECTORIA DE PATRIMONIO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Mello & François requereram titulo de aforamento do terreno de marinhãs e de accrescidos, á praia da Ribeira, na ilha de Paqueta, onde se acham edificados os predios ns. 15 e 17.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 28 de outubro de 1897.—O chefe, Alberto Fernandes.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA
Secção de policia

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha em vigor a seguinte postura, promulgada pelo decreto n. 444, de 23 de outubro do corrente anno :

Art. 1.º E' prohibido empregar-se a dynamite e a nitro-glycerina, ou outras substancias explosivas que não forem a polvora, na fabricação de fogos artificiaes.

§ 1.º O infractor incorrerá nas penas de 100\$ de multa e no dobro, na reincidencia.

§ 2.º Nas mesmas penas incorrerá todo aquelle que fabricar, vender e usar fogos assim preparados, bem como busca-pés e outros fogos denominados moscardos.

Art. 2.º Não é permittido no Districto queimarom-se fogos de artificio nas vias publicas sem prévia licença do Prefeito municipal e com a competente informação e visto do respectivo agente dos inflammaveis, marcando esse funcionario o local onde devam ser collocadas as peças.

Art. 3.º Para garantia de qualquer damno que possam occasionar a qualquer pessoa ou propriedade, ficam obrigados os requerentes de taes licenças a depositar previamente na thesouraria da Prefeitura Municipal a quantia de 1:000\$000.

Art. 4.º Todo e qualquer explosivo ou inflammavel que entrar ou sair de qualquer fabrica, onde se manipulem semelhantes substancias, terá guia dos respectivos agentes de inflammaveis, sendo os infractores punidos com 50\$ de multa por volume e o dobro nas reincidencias, e mais cinco dias de prisão, provando a infracção a falta de guia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

2ª secção da Directoria Geral do Interior e Estatística, 9 de novembro de 1897.—O chefe interino, J. Legey.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO Terrenos devolutos

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel José da Cunha Ozorio Junior requereu por aforamento os terrenos ás ruas Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e Luiz Barbosa esquina da do Senador Nabuco (freguezia do Engenho Velho), por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 29 de outubro de 1897.—O chefe, Arthur Alfredo Rensburg.

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requereu titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junto ao n. 11 (freguezia de Inhauma), que allega estar devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.—O chefe, Arthur Alfredo Rensburg.

Directoria de Obras e Viação 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que pelo trecho da rua Theophilo Ottoni comprehendido pelas dos Ourives e Quitanda poderão transitar os vehiculos de mercadorias em qualquer direcção, mesmo contra a mão, até que seja convenientemente reparado o calçamento daquela rua no referido trecho.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 19 de novembro de 1897.—Gastão Silva, 1º official.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias aos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, com sede nesta Capital Federal, para dentro daquelle prazo que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital que se acham em atraso, para completarem 50 % de cada accção, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, em como por parte da Companhia de Seguros Brazil Federal foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia de Seguros Brazil Federal, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 31, que não tendo os accionistas constantes da relação junta realizado a segunda entrada do capital, para o que foram convidados, em virtude de resolução da assemblea geral, por annuncios no *Jornal do Commercio* desta cidade como tambem se vê dos documentos juntos, quer a supplicante, de accordo com o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, notificar os ditos accionistas, para no prazo de um mez fazerem as respectivas entradas de capital, de que se acham em debito, para completarem 50 % de cada accção das que possuem, sob as penas do art. 34 do citado decreto. Assim a supplicante pede a V. Ex., que designando o juiz desta camara, com o qual tem de correr o presente feito, a este se requer, que, distribuida esta, se tirem os editaes e sejam estes publicados, tudo na forma das disposições citadas e para os effectos de direito. Para esse fim pede despacho. E, R. Mercê. Rio, 4 de novembro de 1897.—*Galdino de F. Travassos*, advogado. (Estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 4 de novembro de 1897.—*Salvador Moniz*. Despacho: D. A. Sim. Rio 4 de novembro de 1897.—*Barreto Dantas*. Distribuição. D. a Penna em 5 de novembro de 1897. No impedimento do distribuidor. F. A. Martins. Relação dos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal que deixaram de fazer a 2ª entrada de capital, achando-se portanto em debito com esta companhia—Antonio, filho menor do Dr. João Pedreira da Costa Ferraz, duas accções a 20\$, 40\$; Antonio Alves Guimarães, 50 ditos a 20\$, 1:000\$; Antonio Alves Miguel, seis ditos a 20\$, 120\$; Antonio Alves da Silva, 37 1/2 ditos a 20\$, 750\$; Antonio Augusto Ribeiro, 35 ditos a 20\$, 700\$; Antonio Carlos José de Faria, 25 ditos a 20\$, 500\$; Antonio de Carvalho Peixoto, 15 ditos a 20\$, 300\$; Antonio da Costa Guimarães, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Antonio Emilio Duarte, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Antonio Ernesto Rangel da Costa, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Dr. Antonio Felicio dos Santos, 125 ditos a 20\$, 2:500\$; Antonio Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditos a 20\$, 166\$668; Antonio Francisco Juncal, 25 ditos a 20\$, 500\$; Antonio Francisco Vieira de Souza, 1 dita a 20\$, 20\$; Antonio Gomes de Castro, 125 ditos a 20\$, 2:500\$; Antonio Gonçalves de Castro, 62 1/2 ditos a 20\$, 1:250\$; Antonio Joaquim da Costa, 5 ditos a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim de Mattos, 5 ditos a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim Peixoto de Castro, 25 ditos a 20\$, 500\$; Antonio Joaquim Xavier de Faria, 25 ditos a 20\$, 500\$; Antonio José Lima Junior, 18 1/2 ditos a 20\$, 370\$; Antonio José Pinto, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Antonio José Ferreira Junior, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Antonio José de Lima, 7 1/2 ditos a 20\$, 150\$; Antonio Machado, 5 ditos a 20\$, 100\$; Antonio Moreira Guimarães, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Antonio de Oliveira Bastos, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Antonio de Oliveira Coelho, 37 1/2 ditos a 20\$, 750\$; Antonio Paulino Coelho,

2 ditos a 20\$, 40\$; Antonio Pereira de Araujo Freitas, 25 ditos a 20\$, 500\$; Antonio Pinto de Magalhães, 25 ditos a 20\$, 500\$; Antonio de Souza Coelho, 10 ditos a 20\$, 200\$; Antonio Teixeira de Carvalho, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Antonio Teixeira Martins, 5 ditos a 20\$, 100\$; Antonio Vaz de Araujo, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Abel Augusto Pinto de Carvalho, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Abilio Antonio Martins Penna, 100 ditos a 20\$, 2:000\$; Adelino José Pereira, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Adolpho Menge, 25 ditos a 20\$, 500\$; Adolpho Paulo de Toledo Lisboa, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Adolpho Spam, 62 1/2 ditos a 10\$, 1:250\$; Adriano Alves Lopes, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Affonso Mayul, 25 ditos a 20\$, 500\$; Agostinho José Alves Costa, 7 1/2 ditos a 20\$, 150\$; Albano Antonio Teixeira da Costa, 25 ditos a 20\$, 500\$; Albano do Carmo Dias, 62 1/2 ditos a 20\$, 1:250\$; Alberto Augusto Coelho, 37 1/2 ditos a 20\$, 750\$; Albino da Costa Dias, 5 ditos a 20\$, 100\$; Alberto Guignard, 8 ditos a 20\$, 100\$; Albino José de Castro Silva, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Alexandre Alves da Costa, 12 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Alexandre Mendes da Costa, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Alexandre Pedro Queiroz Ferreira Junior, 7 1/2 ditos a 20\$, 150\$; Alexandrino das Chagas Ribeiro, 16 ditos a 20\$, 320\$; D. Alice Vieira, 5 ditos a 20\$, 100\$; Alvaro Martins de Souza Pereira, 20 ditos a 20\$, 400\$; D. Amalia Maria Mallet, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Amaro da Gama Machado, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; D. Amélia Miranda Castelões, 15 1/2 ditos a 20\$, 310\$; D. Amélia Augusta de Souza Miranda, 15 1/2 ditos a 20\$, 310\$; Alipio Hariwig, 250 a 20\$, 5:000\$; Annibal Guimarães Veiga, 8 ditos a 20\$, 160\$; D. Anna Lacerda de Pinho, 25 ditos a 20\$, 500\$; D. Anna Rosa Marcondes de Moura, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Antão Ferreira da Silva, 75 ditos a 20\$, 1:500\$; D. Arminda Adelaide dos Santos Martins, 76 ditos a 20\$, 1:520\$; padre Arthur Cesar da Rocha, 25 ditos a 20\$, 500\$; Dr. Asterio de Castro Jobim, 29 ditos a 20\$, 580\$; Augusto José Fernandes, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Augusto Mallet Soares, 15 ditos a 20\$, 300\$; Augusto Soveral Rodrigues, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Augusto Vicent, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Alzira de Castro, (menor), 25 ditos a 20\$, 500\$; Banco do Brazil e Norte America 625 ditos a 20\$, 12:500\$; Banco de Minas Geraes 25 ditos a 20\$, 500\$; Baroneza de Araújo Ferraz 31 ditos a 20\$, 500\$; Barão da Lagôa (Antonio) 25 3/4 ditos a 20\$, 635\$; Barão de Mendes Totta 50 ditos a 20\$, 1:000\$; Barão Peres da Silva, 8 1/2 a 20\$, 170\$; Baroneza de Luzo, 9 1/2 ditos a 20\$, 190\$; Bento Luiz Ferreira Fontes, 37 1/2 ditos a 20\$, 750\$; D. Bernardina Carneiro Barbosa, 6 1/2 ditos a 20\$, 130\$; Bernardino Moreno Ferreira, 5 ditos a 20\$, 100\$; Bernardino de Paiva Gasparinho, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; Bernardino de Paiva Gasparinho & Comp., 7 1/2 ditos a 20\$, 150\$; Bráulio Norberto de Castro Guidão, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; D. Candida de Faria Costa, 12 1/2 a 20\$, 250\$; Dr. Carlos Fernandes Eiras, 5 ditos a 20\$, 100\$; Dr. Carlos Guido Vedova, 37 1/2 ditos a 20\$, 750\$; Dr. Carlos Prospero Rattou, 25 ditos a 20\$, 500\$; Carlos Ribeiro das Chagas, 17 ditos a 20\$, 340\$; Carlos de Souza Castro, 10 ditos a 20\$, 200\$; D. Carolina Chaves, 56 ditos a 20\$, 1:120\$; D. Carolina L. R. Guimarães F. da Cruz, 7 1/2 ditos a 20\$, 150\$; D. Carolina Luiza de Oliveira Pinto, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; D. Carolina Grassy, 25 ditos a 20\$, 500\$; Casimiro da Rocha Lima, 22 1/2 ditos a 20\$, 450\$; D. Cecilia Breves Cornelio dos Santos, 18 1/2 ditos a 20\$, 370\$; Celestino Lourenço de Oliveira, 18 1/2 ditos a 20\$, 370\$; Cesario Augusto Teixeira Cabral (commendador), 25 ditos a 20\$, 500\$; Charles James Dimmarck, 12 1/2 ditos a 20\$, 250\$; D. Claudina Emilia Pinto Guimarães, 12 1/2 ditos a 20\$, 260\$; Coelho & Fernandes, 7 1/2 ditos a 20\$, 150\$; D. Corina Vieira Miguez, 5 ditos a 20\$, 100\$; Costa & Andrade, 5 ditos a 20\$, 100\$; Custodio da Costa Braga, 75 ditos a 20\$, 1:500\$; Custodio José Velloso, 6 ditos a 20\$, 120\$; Cypriano Machado Vieira, 1 dita a 20\$, 20\$; Cypriano Mallet S. Soares, 2 1/2 ditos a 20\$, 50\$; Dr. Dagmar Rocha, 3 ditos a 20\$, 60\$; David José de Oliveira, 75 ditos a 20\$, 1:500\$; Do-

mingos Guedes & Severo, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Domingos Manoel Rodrigues de Sá, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Eduardo Augusto de Souza Santos, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Eduardo Pimenta da Cunha, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Emile Allain, 6 ditas a 20\$, 120\$; D. Emilia Guilhermina Paranhos Valle, 3 ditas a 20\$, 60\$; D. Estella, filha menor do Dr. João Pedreira Couto Ferraz, 2 ditas a 20\$, 40\$; Francisco Alves Barroso, 11 ditas a 20\$, 220\$; Francisco Antonio Marques, 25 ditas a 20\$, 500\$; Francisco Antonio Vieira de Souza, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; D. Francisca Adelaide de Castro Guimarães, 3 ditas a 20\$, 60\$; Dr. Francisco B. A. de Figueiredo Magalhães, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Francisco Ferreira da Costa Ribeiro, 30 ditas a 20\$, 600\$; Francisco Gomes de Avellar, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Francisco Gomes da Silva Carvalho, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Francisco José Cardoso Junior, 20 ditas a 20\$, 400\$; Francisco José de Carvalho Junior, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Francisco Gonçalves Lago, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Francisco José Rodrigues Maços, 16 ditas a 20\$, 320\$; Francisco Marcos Inglez de Souza, 25 ditas a 20\$, 500\$; conselheiro Francisco de Paulo Mayrink, 1.250 ditas a 20\$, 25.000\$; D. Francisca de Paula das Chagas Leite, 17 ditas a 20\$, 340\$; Dr. Francisco Pereira Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Francisco Regis de Oliveira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Dr. Francisco da Silva Cunha, 7 ditas a 20\$, 140\$; F. P. Franco de Sá, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; D. Felesdora America de R. Souza, 1/2 dita a 20\$, 10\$; Fernandes Branco & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Fernando Montenegro, 25 ditas a 20\$, 500\$; Frederico Antonio de Araujo Silva, 25 ditas a 20\$, 500\$; Frederico Guilherme Faria, 7 ditas a 20\$, 140\$; George Francisco Laure, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Gustavo Adolpho Schmidt, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Hercilia Augusta Muniz Pestana, 25 ditas a 20\$, 500\$; H. B. Woonshuneh & Irmão, 25 ditas a 20\$, 500\$; H. Corvau Deaus, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Ida Miranda Chaves de Oliveira, 6 ditas a 20\$, 120\$; Idalino Herdes, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; D. Idalina de Miranda Vasconcellos, 17 1/2 ditas a 20\$, 350\$; Isaac Cohen, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; João, filho menor do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, 2 ditas a 20\$, 40\$; João Antonio de Lima, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Baptista da Costa Miranda, 5 ditas a 20\$, 100\$; João Francisco Franco, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; João José da Costa Oliveira, 112 1/2 ditas a 20\$, 2.250\$; João, filho menor de D. Carolina A. F. G. Veiga, 9 ditas a 20\$, 180\$; João José da Cruz Sobral 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; João José Pereira Guimarães 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João Joaquim Gonçalves Braga, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Luiz Alves, 8 ditas a 20\$, 160\$; João Machado da Cunha, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; João de Moraes Cardoso, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Nunes de Figueiredo, 1 dita a 20\$, 20\$; João de Oliveira Santos, 6 ditas a 20\$, 120\$; João Pereira Pinto Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João Scaligero Augusto Maravvalho (padre) 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João de Souza Oliveira Barreto, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Teixeira do Valle, 16 ditas a 20\$, 320\$; Joaquim Cezário, 6 ditas a 20\$, 120\$; Joaquim de Almeida da Silva Vaz, 100 ditas a 20\$, 2.000\$; Joaquim Ferreira Corrêa Pires, 4 ditas a 20\$, 80\$; Joaquim Garcia Junior, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Joaquim Gonçalves Maia, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Joaquim Henrique da Fonseca Portella, 25 ditas a 20\$, 500\$; Joaquim Ignacio Bittencourt, 25 ditas a 20\$, 500\$; Joaquim José da Silva Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Joaquim Luiz do Souto, 6 ditas a 20\$, 120\$; Joaquim Mendes de Oliveira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Joaquim Pereira Marques, 5 ditas a 20\$, 100\$; Joaquim Sá Pinto Gammeiro, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Joaquim Sampaio Castello Branco (Dr., padre) 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Joaquina Teixeira do Valle, 15 ditas a 20\$, 300\$; José Antonio Cardoso, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Antonio Gomes, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Antonio Soares Pereira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Albino Pereira de Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Alves Ferreira, 1 dita a 20\$,

20\$; José Araujo Coutinho 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José Barros da Fonseca, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Bonifacio Pereira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José da Cunha Paiva, 8 1/2 ditas a 20\$, 170\$; José Custodio Ferreira Braga, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Francisco Pimentel, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José Felipe dos Santos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166 1/3\$; José Ferreira da Costa, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Ferreira Ribeiro, 5 ditas a 20\$, 100\$; José, filho menor do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, 2 a 20\$, 40\$; José Gomes do Valle, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Guimarães Veiga, 8 ditas a 20\$, 160\$; José Joaquim Brandão dos Santos, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Joaquim Dias, herdeiros menores de D. Estephania Macedo Dias e D. Elvira de Macedo Dias, 62 1/2 ditas a 20\$, 1.250\$; José Joaquim de Magalhães, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Joaquim de Oliveira Mendes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Joaquim de Oliveira Sampaio, 16 ditas a 20\$, 320\$; José Joaquim Soares Viças, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Joaquim Timotheo, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Luiz Teixeira de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Luiz Brantão, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. José Luiz Coelho de Campos, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Luiz da Costa Nogueira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Luiz Fernaldo Braga, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Manoel Pedroso, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Manoel Teixeira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Marques Godinho, 5 ditas a 20\$, 100\$; José Martins Nogueira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; José Mauricio Fernandes Pereira de Barros (cons.), 25 ditas a 20\$, 500\$; José Miguel Ferreira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Monteiro de Moraes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Norberto de Mello, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José de Pinho Salgueiro, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Ramon de Carvalho, 20 ditas a 20\$, 400\$; José Raphael de Azevedo Junior, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José da Rocha Gomes, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José Romaguera, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Rodrigues Carlos, 56 1/2 ditas a 20\$, 1.130\$; José Saraiva de Andrade, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Silveira Martins, 1 dita a 20\$, 20\$; José Soares da Silva, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; José de Souza Barbosa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José de Souza Coelho, 10 ditas a 20\$, 200\$; José de Souza Dias, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José de Souza Lima, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José Tavares Guerra, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Cypriano & C., 5 ditas a 20\$, 500\$; Jeremias Gomes de Oliveira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Jeronymo Maximo Romano, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Jorge Antonio de Rezende Reis, 5 ditas a 20\$, 100\$; Josué Senador Corrêa de Mello, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Ferreira Pacheco, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Julio Flavio Accioli, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Henrique de Mello Alvim, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Miguel de Freitas, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; Leite Pereira & C., 6 ditas a 20\$, 120\$; Leontino Francisco Ramos, 25 ditas a 20\$, 500\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 6 ditas a 20\$, 120\$; Lucio R. Trovão, 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz, filho de D. Henriqueta Gomes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Luiz Baptista Lopes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Luiz da Costa Chaves raria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz Gomes da Costa Miranda, 37 ditas a 20\$, 740\$; Luiz José Soares (menor), 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz Raymundo da Silva Brito, (monsenhor), 100 ditas a 20\$, 2.000\$; D. Luiza Ermelinda Neves de Almeida, 5 ditas a 20\$, 100\$; Lyceo Litterario Portuguez, 125 ditas a 20\$, 2.500\$; Manoel de Azevedo Souza, 30 ditas a 20\$, 600\$; Manoel Barata Góes, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Esteves Ribeiro, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Manoel Francisco Firmino Castro Lima, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Francisco de Oliveira, 6 ditas a 10\$, 120\$; Manoel Francisco da Silva Junior, 5 ditas a 30\$, 100\$; Manoel Ferreira da Costa, 6 ditas a 20\$, 120\$; Manoel José Alves, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel José Duarte, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel José de Faria, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Manoel José Ribeiro Guimarães, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel José de Souza Vieira, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Leite Dias de Carvalhaes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Manoel

Lourenço da Costa, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel Lourenço da Costa, Silva, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Martins Gonçalves, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Manoel Torquato de Gouvêa, 23 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Vaz da Silva Ribeiro, 6 ditas a 20\$, 120\$; D. Maria Angelica Pinto de Carvalho, 15 ditas a 20\$, 300\$; D. Maria Carolina, filha menor de D. Carolina A. F. G. Veiga, 9 ditas a 20\$, 180\$; D. Maria Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166 1/3\$; D. Marianna Henriqueta Gomes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Miguel de Sequeira Reis, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Miguel Seraphim Teixeira de Carvalho, 4 ditas a 20\$, 80\$; Mauricio, filho menor de D. Marianna Henriqueta Gomes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Narciso Luiz Martins Ribeiro (comendador), 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Nominato Ferreira de Paiva, 97 1/2 ditas a 20\$, 1.750\$; Oscar Alexandre Laport, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Oliveira Valle & Comp., 81 ditas a 20\$, 1.620\$; Paulino José Coelho, 25 ditas a 20\$, 500\$; Paulino Alziro Barroso Coelho, 3 ditas a 20\$, 60\$; Pedro Eleuterio Barbosa Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pedro Felipe Flores, 1 dita a 20\$, 20\$; Pedro Lopes da Costa, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Philadelpho Augusto Ferreira Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pioda Silva Tollery, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Procopio José dos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raphael Tobias, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raymundo Ribeiro de Castro, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Richard Pairs al Thepard, 25 ditas a 20\$, 500\$; Rodrigo Guilherme de Almeida, 7 ditas a 20\$, 140\$; D. Rosa Rocha, 3 ditas a 20\$, 60\$; D. Rosalia Guimarães Meyer, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; L. Alves Ferreira Leite, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Landim & Ferreira, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Sara Vieira Arêas, 5 ditas a 20\$, 100\$; Dr. Sebastião José Spinola Athayde, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Severino Velloso de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; Souza Filho & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Souza Pereira & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Thomé de André Villela, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Francisco Bragá Mello, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Von Rouninghausen, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cardoso da Silva, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cruz Alta, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Visconde de Faro e Oliveira, 250 ditas a 20\$, 5.000\$ — 169:125.000. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1897. Pela Companhia de Seguros Brazil Federal, os directores Conde da Estrella. — Ernesto de Souza Gonçalves (estava sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, para, dentro do prazo de 30 dias, que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital, constantes da relação acima transcripta, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. E para constar se passaram este e mais dous da igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditores, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nessa Capital Federal, aos 5 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi. Manoel Barreto Dantas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Aviso

O corretor C. M. de Paulo Berla, autorizado por alvará do Dr. Celso Ayrigo Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, para excussão de penhor, 588 letras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional do v/n de 100\$, juro de 7%.

Capital Federal, 17 de novembro de 1897.—O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-petor da 6ª Prefeitura do Districto Federal, venderá em Bolsa,

no dia 24 do corrente, quatro apolices geracs de 1:000\$ convertidas ao juro de 4 %, ouro, pertencentes a espolio.

Capital Federal, 16 de novembro de 1897.—O syndico, *Thomas Rabello*.

Thomas da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão *Guilherme Joppert*, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceito do art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario, o subscreevi *Antonio J. de C. Saldanha*.—O syndico, *Thomas Rabello*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.402—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema para dar apparencia de marfim velho ás caixas de madeira contendo charutos ou artigos analogos.» Invenção de Dannemann & Comp. residentes em S. Felix (Estado da Bahia.)*

O objecto de nossa invenção consiste em dar ás taboas de madeira a apparencia de marfim velho sobre o qual apparecem figuras, desenhos, inscripções ou alegorias diversas, de modo a formar, com taes taboas, caixas, ou caixinhas destinadas a receberem charutos e artigos analogos; e, como tal emprego, ou applicação da madeira ainda não tem sido feito para esse mesmo fim industrial, constitue uma invenção que deve ser protegida em virtude da lei.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O systema para dar apparencia de marfim velho ás caixas de madeira contendo charutos e outros artigos analogos ou derivando do fumo, como acima descripto neste relatorio e representado na amostra apresentada em duplicata.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1897.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 2.403—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo para preparar madeira afim de dar-lhe apparencia de marfim velho. Invenção de Dannemann & Comp., residentes em S. Felix (Estado da Bahia.)*

O objecto da presente invenção é um processo para a preparação de madeiras brancas afim de poderem ser aproveitadas para caixinhas de charutos e ferradas estas inteiramente tanto por fora como interiormente por meio de chapis convenientemente preparadas.

Para conseguir-se este resultado ensopa-se a madeira em uma infusão de tília durante o tempo necessario para a madeira não somente perder o mau cheiro como também poder servir para involucro de charutos, cigarros ou fumos; depois de ressecada serra-se a madeira na grossura necessaria, applicando-se sobre o lado, que deve ser ferrado, uma composição de cera e stearina.

Querendo-se ferrar ambos os lados então ambos devem levar a composição, porém com um certo intervallo.

Conforme for o tempo, humido ou secco, a composição deve ser conservada sobre as taboinhas por mais ou menos tempo, applainase e passa-se sobre ellas uma mão de alcool, esfregando-se em seguida até estarem bem limpas e lisas.

Depois guarda-se ellas em logar secco ou morno, conforme a qualidade da madeira, até o dia de serem ferradas.

As taboinhas assim preparadas tomam, quando deitadas sobre chapas de bronze e apertadas a estas por sufficiente pressão, a cor de chocolate, inalteravel ao tempo, e si os padrones forem gravados nas taes chapas de bronze, as figuras obtidas sobresahirão em cor marfim sobre fundo escuro. As caixinhas feitas com taes taboinhas são de bellissimo effeito; para este, porém, ser completo é ainda necessario ligeira applicação de verniz copal.

O processo acima descripto refere-se ao emprego do systema para dar apparencia de marfim velho ás caixas de madeira para o qual temos hoje requerido patente de invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para preparar madeira, afim de dar a mesma a apparencia de marfim velho, consistindo em deixar permanecer a madeira em infusão de tília, durante um tempo conveniente, sendo a mesma serrada depois de ressecada para o lado que deve ser ferrado, ou ambos os lados, receberem uma composição de cera e stearina, a qual é conservada sobre as taboinhas durante um tempo determinado pelo estado hygrometrico da atmosphera, depois de que são as taboinhas aplainadas para levarem uma mão de alcool e serem esfregadas até estarem bem limpas elisas, ficando assim as taboinhas preparadas para serem deitadas sobre chapas de bronze, onde são apertadas com pressão sufficiente, afim de tomarem uma cor de chocolate, sobresahindo nas taboas, em cor de marfim sobre fundo escuro, as imagens que estiverem gravadas nas placas de bronze;

2º, o emprego deste processo na fabricação de caixas ou caixinhas para conter charutos ou outros artigos, especialmente os derivados do fumo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1897.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 2404—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de combustor de gaz para illuminação por meio do acetyleno e dos gazes ricos em carbono» Invenção de Gustavo Lebrun e Fernand Cornille, residentes em Paris.*

Nossa invenção tem por objecto um systema de combustor de gaz destinado especialmente á illuminação por meio do acetyleno, mas podendo servir em todos os casos em que se quer queimar gazes ricos em carbono.

O fim de nosso systema de combustor é de evitar o aquecimento durante a combustão e de supprimir a accumulção e a agglutinação dos depositos carbonosos na base da chamma.

Afim de nos tornar bem intelligiveis temos representado, no desenho junto, a titulu de specimen e a uma escala ampliada, um combustor disposto, segundo a nossa invenção.

A fig. 1 mostra uma elevação do combustor, e a fig. 2 representa um corte vertical do mesmo.

Nessas duas figuras, as mesmas letras de referencia designam as mesmas partes.

O combustor é constituido por um bico em vidro opalina *a* fixado em um bocal de cobre *b*, como o indica o desenho.

O vidro é a materia que foi escolhida como má conductora do calorico, e temos dado preferencia ao vidro de cor branca, chamado opalina, para diminuir o aquecimento por irradiação.

Mas fica bem entendido que podemos constituir o bico por meio de quaesquer outros vidros, esmaltes ou materias dotadas das mesmas propriedades.

A fôrma parabolica, dada á extremidade do bico, é assim estabelecida para concorrer igualmente á reflexão dos raios calorificos.

O orificio *c* praticado para a sahida do gaz apresenta exteriormente um cone doo arredondado em fôrma de cratera afim de evitar os depositos carbonosos, e a cupula, no meio da qual se acha, apresenta pouca espessura, de sorte que, sempre, segundo o principio sobre o qual é baseada a construcção deste combustor, o gaz renovando-se continuamente, e á medida que dá combustão, esfrie a parede interior do combustor e opponha-se assim á sua elevação de temperatura.

O bico *a* é fixado preferentemente no bocal de cobre *b* por meio de uma colla composta de silicato e de amiantho resistindo ao fogo, calafetada exteriormente com alvaiade.

O bocal de cobre é perfurado no centro da extremidade inferior de um orificio *d* para

formar moderador e assegurar a limpeza do interior do combustor de gaz.

Fica bem entendido que o modo de fixar o bico no seu bocal pôde variar sem modificar em nada a natureza da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O systema de combustor de gaz para a illuminação por meio do acetyleno ou dos gazes ricos em carbono, sendo o dito combustor caracterizado principalmente pelo conjunto das disposições descriptas acima, em vista de evitar o aquecimento durante a combustão, assim como a accumulção de materias carbonizadas, em principio como tem sido explicado em referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1897.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 2.405—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novo systema de serpentina, denominada Excelsior. Invenção de Alberto Kull, residente em Buenos Aires.*

A serpentina «Excelsior» compõe-se de uma tira *B* (fig. 1) de papel ou tela, mais ou menos larga enrolada em espiral; esta tira, cujo comprimento é variavel traz a um e outro lado, em parte ou totalidade de sua extensão pedacinhos de papel ou tela *b* (fig. 1) da mesma largura da tira e presos a distancias iguaes ou variaveis, por uma das suas extremidades, e também pedacinhos de papel ou tela *c* (fig. 1) soltos, da mesma largura da tira. A tira *B* (fig. 1) com os pedacos *b* e *c*, ou com qualquer um destes separadamente, se enrola em espiral, para formar a serpentina «Excelsior» que fica assim como um disco de papel ou tela, sendo uma espiral continua da tira *B*, que encerra em suas espiras os pedacos indicados.

Para empregar este objecto toma-se firmemente a ponta interna da espira e lança-se no espaço o corpo da serpentina «Excelsior»; então ao desenrollir-se a tira *B* (fig. 1) os pedacinhos *b*, como estão presos, ficam como barbas da tira, e os pedacinhos *c* como estão soltos, se desprendem formando uma verdadeira chuva durante todo o trajecto da tira *B*.

Como objecto de recreio é esta serpentina «Excelsior» de um effeito agradável e curioso e sua utilidade tornar-se-ha pratica pondo inscripções nos pedacinhos *c*.

Em *A* (fig. 11), e na amostra junta se mostra a serpentina «Excelsior» antes de ser desenrollada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma serpentina constituida por uma tira ou fita de papel ou de tela, enrolado em espiral, de comprimento indeterminado, trazendo de cada lado, em parte ou totalidade de sua extensão, barbas formadas por pedacos de fitas de papel ou de tela, como indicado em *b* (fig. 1), da mesma largura que a da tira, á qual estão presos a distancias iguaes ou variaveis, por uma das suas extremidades; trazendo também a dita serpentina pedacinhos de papel soltos, da mesma largura que a da fita, retidos entre as espiras formadas pela mesma fita enrolada; e que se desprendem em chuva quando atirada a serpentina se desenrolla a dita fita.

Podendo a serpentina ser de uma ou mais cores em suas diversas partes.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1897.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

ANNUNCIOS

Liquidação forçada da Companhia Manufactora de Massas Alimenticias

Os syndicos da liquidação forçada dessa companhia convidam os credores da mesma para apresentarem seus creditos, á rua do Rosario n. 79, 1º andar, das 2 ás 4 horas da tarde, até o dia 22 do corrente mez, afim de serem devidamente classificados.

Rio, 12 de novembro de 1897. (.)
Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.